



# REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das  
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**07/2022**



# SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

**Presidente (Biênio 2022/2023)**

Desembargador ARTUR CESAR **BERETTA DA SILVEIRA**

**GAP 2.2 – Diretoria Administrativa do Gabinete da Presidência de Direito Privado**

**Diretor:** ÉRIC ALEXANDRE LAVOURA LIMA

**GAPRI – Grupo de Apoio ao Direito Privado**

**Supervisora:** GEANE GIMENEZ

**Chefe de Seção:** WU YA WEN

**PESQUISADORAS:**

ADRIANA PAULA CONTE

ALESSANDRA ZANAROLI

ANA LUCIA DE BIANCHI ROCHA

MARIA CLEIDE SILVA DE ALMEIDA NUNES

MARIA CLÉLIA DA SILVA ALMEIDA NUNES

RENATA ZACCARIA CAMARGO

**Contatos:**

E-mail: [gapri.diretoria@tjsp.jus.br](mailto:gapri.diretoria@tjsp.jus.br)

E-mail: [gapri.pesquisa@tjsp.jus.br](mailto:gapri.pesquisa@tjsp.jus.br)

Rua Conde de Sarzedas 100 - Andar Intermediário

Tel.: (11) 4635-9171 / 9184 / 9271 / 9278



[Visite a página do GAPRI](#)

# Sumário

<b>DIREITO PRIVADO 1</b> .....	4
• 1ª Câmara .....	4
• 3ª Câmara .....	4
• 7ª Câmara .....	8
• 8ª Câmara .....	8
• 9ª Câmara .....	9
• 10ª Câmara .....	11
<b>DIREITO PRIVADO 2</b> .....	13
• 11ª Câmara .....	13
• 12ª Câmara .....	14
• 14ª Câmara .....	15
• 15ª Câmara .....	21
• 21ª Câmara .....	22
• 22ª Câmara .....	23
• 12º Grupo .....	27
• 23ª Câmara .....	28
• 24ª Câmara .....	34
• 37ª Câmara .....	37
• 38ª Câmara .....	37
<b>DIREITO PRIVADO 3</b> .....	40
• 28ª Câmara .....	40
• 35ª Câmara .....	41
<b>DIREITO EMPRESARIAL</b> .....	42
• 1ª Câmara .....	42
• 2ª Câmara .....	43

# DIREITO PRIVADO 1

## 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**CONTRATO** – Compra e venda de unidades autônomas – Abandono da obra pela incorporadora – Formação da comissão ré para dar continuidade ao empreendimento – Necessidade de aportes financeiros para conclusão da obra – Autores que não realizaram o pagamento de todas as parcelas – Execução ajuizada pela comissão – Celebração de acordo – Execução extinta – Autores que se contentaram com os termos do acordo celebrado com a ré – Transação realizada livremente pelas partes, no âmbito da autonomia da vontade – Hipótese de mero arrependimento – Lucros cessantes pelo atraso da entrega da obra – Descabimento - Ré que não foi a causadora do dano – Sentença mantida – Apelação desprovida.” (Apelação Cível nº [1123819-50.2020.8.26.0100](#), Rel. Luiz Antonio de Godoy, j. 28/06/22).

## 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL.** 1.- Ilegitimidade ativa. Expressa rejeição do argumento. Inexistência de recurso apresentado pela requerida direcionado a essa questão. Hipótese, ainda assim, em que a alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes (art. 109, CPC). Mora contratual. Configurado atraso na entrega do imóvel. Embargo das obras, na espécie, insuficiente ao rompimento da causalidade. Observância do disposto no enunciado pela Súmula 161 deste E. Tribunal de Justiça. 2.- Indenização por danos materiais. Multa expressamente convencionada. Redução, outrossim, operada, nos termos do disposto no artigo 413 do CC, reduzida a multa em 90% do percentual ajustado, com incidência sobre o total pago pela compradora, e não sobre o valor do imóvel, que não se mostra excessivo. Precedentes. Majoração dos honorários de sucumbência. Pleito formulado pela ré. Recurso prejudicado. **RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO, PREJUDICADO O APELO DA RÉ.**” (Apelação Cível nº [1004525-74.2015.8.26.0004](#), Rel. Donegá Morandini, j. 07/06/22).

“**COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS.** FALÊNCIA DA INCORPORADORA. RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES FACE AOS COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ADQUIRENTES, POR MEIO DA COMISSÃO, QUE SE SUB-ROGAM APENAS NAS OBRIGAÇÕES DA INCORPORAÇÃO, NÃO DO INCORPORADOR. Sentença de parcial procedência para condenar a falida e a Comissão de Representantes, solidariamente, a pagar lucros cessantes e danos morais à autora (ora espólio) pelo atraso na conclusão das obras. Recurso da Comissão. Sentença reformada. 1. POSIÇÃO DOS ADQUIRENTES. A Lei 4.591/1964, que cuida da incorporação imobiliária, foi modificada pela Lei 10.931/2004, para permitir que os adquirentes de imóveis assumissem as obras ou liquidassem a incorporação em casos de falência e ou paralisação das obras pelo incorporador. Isolado o patrimônio de afetação dos efeitos da falência do incorporador (art. 31-F, caput, Lei 4.591/1964), os adquirentes se obrigam entre si, nos termos das deliberações da assembleia, que são "válidas e obrigatórias para todos eles" (art. 49, caput, fine), passando a constituir um "condomínio dos

adquirentes", apto a deliberar sobre a "continuação da obra" (art. 31-F, §1º). Adquirentes, assim, que, representados pela Comissão de Representantes, passam a assumir a posição de um "condomínio de construção", de forma equiparada a verdadeira associação. Espólio apelado que, no caso, expressamente aderiu à constituição da Comissão, sendo, portanto, integrante de tal "condomínio".

2. OBRIGAÇÕES DO INCORPORADOR E DA INCORPORAÇÃO. Iniciativa e responsabilidade das incorporações que cabem ao incorporador (art. 31, caput, Lei 4.591/1964), não podendo haver proposta de venda sem sua expressa identificação (§2). Adquirentes que, ao decidir pela continuação da obra, se sub-rogam nas obrigações da incorporação, não do incorporador – até porque, caso contrário, responderiam por créditos submetidos à falência. Não sucedem o incorporador em sua atividade empresarial, nem nos contratos de aquisição de responsabilidade daquele. Tanto assim que deverão assinar novo contrato com a Comissão (§§ 3º e 6º, do art. 31-F, Lei 4.591/1964). Respondem, dessa maneira, pelas obrigações relativas à obra, não a outras previamente assumidas pelo incorporador na condição de responsável pelo empreendimento. Sustentar o contrário seria impor aos adquirentes, representados pela Comissão, a assunção de obrigações tais como aquelas relativas à publicidade, à venda, à assessoria técnica do empreendimento, e até mesmo aquelas relativas aos próprios compromissos de compra e venda. Precedente do STJ. Não respondendo os adquirentes pelas obrigações do incorporador, no caso falido, descabe cogitar-se de solidariedade, que depende de lei ou contrato (art. 265, CC).

3. CONFUSÃO OBRIGACIONAL. Adquirentes se submetem as decisões de sua assembleia, constituindo Comissão de Representantes, que exerce "mandato irrevogável" (nesse sentido o §3º, do art. 31-F, Lei 4.591/1964). Dessa forma, ao se admitir a solução da sentença apelada, o espólio apelado seria ao mesmo tempo credor e devedor dos valores devidos em razão do contrato com o incorporador (arts. 381 e 382, CC), levando ao menos a uma extinção parcial da obrigação exigida.

4. REFORMA. Embora o quadro legal possa levar à conclusão de ilegitimidade da apelante, há se respeitar o preceito da primazia da decisão de mérito (art. 488, CPC). Assim, de todo o exposto, resulta que os adquirentes, representados pela Comissão, não respondem por aquelas obrigações que decorrem do contrato deles mesmos com o incorporador, impondo-se o provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora, hoje espólio. RECURSO PROVIDO." (Apelação Cível nº [1098488-76.2014.8.26.0100](#), Rel. Carlos Alberto de Salles, j. 07/06/22).

**“AÇÃO COMINATÓRIA.** Reclamada majoração das mensalidades sem fundamento contratual. Possibilidade de emprego da variação dos custos médico-hospitalares e da sinistralidade. Contrato coletivo. Necessidade, porém, de efetiva demonstração das receitas e despesas consideradas na majoração dos valores mensais devidos pela segurada. Desídia da apelante na apresentação dos dados e documentos que deram suporte aos percentuais calculados. Ônus, assim, não cumprido pela ré, nos termos do art. 373, II, do CPC. Lei Geral de Proteção de Dados que não impede a apresentação dos documentos, bastando a proteção dos dados sensíveis dos segurados inseridos no mesmo vínculo contratual, com exibição de dados anonimizados. Afastamento dos percentuais aplicados, sujeitando-se, no período em tela, aos percentuais estabelecidos pela ANS para os contratos individuais. Delimitação que não aparta o emprego da variação estabelecida no contrato, em relação às mensalidades futuras, desde que demonstrada a adequação dessa providência. Emprego do percentual apresentado pela ANS para os contratos individuais. Medida a possibilitar a majoração dos valores devidos pela seguradora, não se cuidando de conversão do

contrato coletivo em individual. **APELO DESPROVIDO.**" (Apelação Cível nº [1104287-56.2021.8.26.0100](#), Rel. Donegá Morandini, j. 07/06/22).

**"AGRAVO INTERNO.** Decisão monocrática, prolatada por este relator, que não conheceu do recurso de apelação em razão da intempestividade. Inconformismo que não prospera. Embargos de declaração opostos em face da sentença que não interromperam o prazo recursal para interposição do apelo, pois manifestamente intempestivos. Entendimento pacífico do C. STJ no sentido de que somente os embargos de declaração opostos tempestivamente produzem o efeito interruptivo do prazo recursal. O fato de que a Juíza a quo teria considerado como tempestivos os embargos, embora não o sejam, não permite conclusão diversa. Inviável, ademais, considerar que houve a interrupção do prazo recursal na presente demanda em razão da oposição dos embargos de declaração, por um lapso, em processo diverso (processo principal). Decisão confirmada. **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**" (v. 39108). (Agravo Interno Cível nº [0000726-43.2020.8.26.0011/50001](#), Rel. Viviani Nicolau, j. 07/06/22).

**"AÇÃO INDENIZATÓRIA. QUEDA NO INTERIOR DO LABORATÓRIO REQUERIDO.** Ausência, na espécie, denexo causal entre a queda da autora e a conduta dos funcionários do laboratório requerido. Queda da própria altura, sem qualquer participação do réu. Alegação de que a queda teria ocorrido em razão da autora se encontrar sozinha no interior do laboratório, vez que o filho que a acompanhava foi impedido de ali adentrar em razão da pandemia de Covid 19, que não sustenta a inicial. Autora que se deslocou sozinha nas dependências laboratoriais e sofreu a queda quando deixava o estabelecimento após tomar um café no local. Aplicação do disposto no artigo 403 do Código Civil, que adotou o princípio da causalidade adequada. **SENTENÇA REFORMADA. APELO DO RÉU PROVIDO, PREJUDICADO O RECURSO DA AUTORA.**" (Apelação Cível nº [1003818-93.2021.8.26.0005](#), Rel. Donegá Morandini, j. 28/06/22).

**"APELAÇÃO CÍVEL.** Ação de rescisão contratual. Compra e venda de imóvel. Loteamento. Sentença de procedência parcial do pedido. Inconformismo de ambas as partes. Rescisão do contrato e devolução de valores. Devolução de 80%, autorizada retenção de 20% dos valores pagos, que se mostra razoável. Devolução que deve ocorrer de uma só vez. Aplicação das Súmulas 1 e 2 deste Tribunal. Não comprovação de que o contrato demanda juros remuneratórios. Ausência de pactuação nesse sentido. Taxa de ocupação do imóvel. Ação de caráter dúplice. Desnecessidade de reconvenção. Lote adquirido inicialmente sem construção. Não admitida a fixação de taxa de ocupação sobre lote não edificado. Hipótese em que a autora construiu sobre o imóvel, passando a ocupá-lo. Razoabilidade do critério da sentença, que admitiu taxa de ocupação a partir da data da construção ou, alternativamente, da data do inadimplemento. Taxa de ocupação que deve considerar o valor do contrato. Majoração do percentual de 0,2% sobre o valor do contrato para 0,5% calculado sobre o valor do contrato. Honorários advocatícios. Fixação em patamar razoável, não sendo devida redução. Dano moral. Apelação que encerra apenas pedido de arbitramento, e nenhum fundamento para reforma da sentença quanto ao tema. Inviabilidade de apreciação do pedido. Sentença reformada, apenas para majorar o percentual da taxa de ocupação. **RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO, NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NA PARTE CONHECIDA**". (v.39217). (Apelação Cível nº [1004045-84.2021.8.26.0037](#), Rel. Viviani Nicolau, j. 28/06/22).

**"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE "OPTOMETRIA".** Sentença de procedência, a fim de: a) obrigar a corrê Clínica Navarro Ltda. a não promover, anunciar e realizar consultas e exames de natureza oftalmológica para atendimento por meio de profissional que não seja habilitado (médico oftalmologista) e; b) obrigar o corrêu William a não praticar atos privativos de médico oftalmologista, consistente na realização de consultas e elaboração de exames e prescrição de óculos e lentes de contato de grau, tudo sob pena de multa por descumprimento. Insurgência. MATÉRIA PRELIMINAR. Preliminar de nulidade da sentença por ausência de apreciação de teses defensivas afastada. Sentença que apreciou suficientemente os fundamentos aptos a influir na formação da convicção do julgador. Preliminar de ilegitimidade ativa da associação autora que também não prospera. Associação que preenche os requisitos previstos no art. 5º, IV, "a" e "b" da Lei nº 7.347/85 e art. 82, IV da Lei nº 8.078/90, tendo sido constituída há mais de um ano antes da propositura da ação e possuindo entre seus fins institucionais a defesa dos interesses protegidos na demanda coletiva. Desnecessidade, no caso, de autorização expressa dos associados. MÉRITO. Insurgência que prospera em parte. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 131, declarou a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34 pela Constituição Federal de 1988, que limitavam a liberdade profissional dos optometristas. Contudo, houve modulação dos efeitos na ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração, em outubro de 2021, com trânsito em julgado em 17/12/2021, a fim de que as vedações veiculadas nos Decretos não se apliquem aos profissionais qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização do Estado e por ele reconhecida. Caso dos autos em que o corrêu WILLIAM comprovou ter realizado curso superior de tecnologia em optometria, tendo sido a ele conferido o título de TECNÓLOGO EM OPTOMETRIA pela UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, uma das quatro universidades elencadas pelo Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (parte autora da ADPF) como instituição regular de ensino. Sentença que comporta, por conseguinte, reforma no capítulo em que o condenou na obrigação de não fazer, afastando-a. Condenação da Clínica Navarro que, contudo, merece ser mantida, reformando-se a sentença neste capítulo apenas para ressaltar a possibilidade de que o profissional optometrista de nível superior em instituição regularmente instituída mediante autorização do Estado e por ele reconhecida possa realizar a prescrição de óculos e lentes de contato de grau em suas dependências. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."(v.39129). (Apelação Cível nº [1010050-83.2020.8.26.0320](#), Rel. Viviani Nicolau, j. 28/06/22).

**"DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE COBERTURA DO FCVS. SALDO DE RESPONSABILIDADE DOS MUTUÁRIOS.** Insurgência dos autores em face da sentença de improcedência. Pretensão à quitação do imóvel, adquirido em 1988 do proprietário Banco do Brasil (incorporador da Nossa Caixa). Não acolhimento. FCVS que se trata de fundo público, funcionando como espécie de seguro habitacional, responsável pela quitação do saldo devedor residual. Caso em que os mutuários originais foram excluídos da cobertura do FCVS. Exclusão que constou de maneira expressa na matrícula do imóvel, não podendo o terceiro adquirente (que comprou o imóvel através de contrato de gaveta) alegar desconhecimento desse fato. Saldo devedor residual que é de responsabilidade dos mutuários, quando não houver cobertura do FCVS. Entendimento do STJ em sede de recursos repetitivos. Prova pericial que demonstrou a existência de saldo devedor (R\$ 184.073,61, para maio/2017).

Apelantes que não impugnaram as conclusões do Perito. Impossibilidade de declaração de quitação do imóvel. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1007156-83.2017.8.26.0565](#), Rel. Carlos Alberto de Salles, j. 28/06/22).

### 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL** – Sentença de improcedência – Insurgência da Autora – Divulgação, por meio de rede social, de crítica relativa a livro de autoria da requerente, no sentido de que a obra pode instigar crianças ao sexo - Manifestação da Ré que não guarda relação com o exercício de seu mandato de deputada federal – Palavras não protegidas pela imunidade material (CF, art. 53) – Precedentes do c. STF – Ausentes os pressupostos da responsabilidade civil no caso – Direito fundamental à liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV e IX) – Conteúdo da mensagem que não excedeu os limites do exercício do direito de liberdade de manifestação (CC, art. 187) – Inexistência de palavras de baixo calão ou ofensivas - Não evidenciada ofensa a direito da personalidade da Autora – Mero aborrecimento – Ré que não pode ser responsabilizada por mensagens de terceiros em seu perfil, pois agiu dentro dos limites da razoabilidade - Dano moral inexistente – Ausente dever de indenizar – Sentença mantida – Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1041490-81.2020.8.26.0002](#), Rel. Luiz Antonio Costa, j. 01/06/22).

### 8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**SAÚDE – CONVÊNIO MÉDICO** – Acórdão anteriormente proferido anulado - Paciente que sofre de dorsalgia – Indicação de cirurgia redutora de mamas – Afastamento da alegação de caráter estético – Doença cujo tratamento tem cobertura contratual - Caráter exemplificativo da lista da ANS - Escolha que cabe ao médico, e não à empresa de saúde, que considera questões meramente econômicas - Abusividade – Súmula 102 do TJSP – Precedentes recentes do STJ no mesmo sentido – Inexistência de overruling - Não caracterização da hipótese do artigo 1030, II, do CPC – Novo julgamento que não pode se afastar do anteriormente proferido, que se baseia em precedentes do STJ posteriores à anulação do acórdão – Ainda que admitida a taxatividade do rol de procedimentos da ANS, como determina o julgamento do STJ neste processo, o próprio precedente invocado traz a possibilidade de reconhecimento da cobertura contratual, e a doença de que padece a autora tem essa cobertura, segundo a interpretação do contrato, o que indica a procedência da ação - Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1065420-96.2018.8.26.0100](#), Rel. Mônica de Carvalho, j. 01/06/22).

“**ASSOCIAÇÃO – ANULATÓRIA DE ASSEMBLEIA** – Decreto de procedência para declarar nulas as assembleias ocorridas em 28.06.2016 e, como consequência, nula a expulsão da autora, bem como nula a assembleia ocorrida em 10.09.2017 – Inconformismo – Descabimento – Alegação de coisa julgada afastada – Outros feitos que se referiram a atos anteriores à realização da assembleia (ato de constituição da Comissão Disciplinar e ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária) - No caso, os pedidos são diversos (anulação da assembleia de 28/08/2016 que expulsou a associada e da assembleia de 10/09/2017 que modificou o estatuto) – Mérito – No



momento da realização da assembleia em 28/08/2016, a Associação ainda não havia feito a adaptação de seu estatuto de acordo com o Código Civil de 2002, cujo prazo seria até 11 de janeiro de 2007 (Artigo 2031 do CC/2002) - Considerando que o estatuto foi feito de acordo com o antigo Código aliado ao fato da não adaptação às regras do atual, como a do artigo 54, que dispõe acerca dos requisitos que deverão constar no estatuto de uma associação, sob pena de nulidade, dentre eles "os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados", inexistente a punição/procedimento para fins de expulsão de associado, o que decerto enseja a nulidade, nos termos do referido artigo – Por consequência, o processo de expulsão da autora/apelada, ocorrido na assembleia de 28/08/2016, sequer poderia ter iniciado, pois o estatuto não se adequou à atual legislação civil e por não conter o estatuto os requisitos necessários, o resultado é a nulidade - Atos praticados após 11 de janeiro de 2007 (art. 2031 do Código Civil) que são nulos, incluídos no caso a assembleia realizada em 28/08/2016 e, por consequência, a expulsão da autora – A declaração de nulidade da expulsão torna a autora parte legítima para o pleito de nulidade da assembleia realizada em 10.09.2017 – Anota-se que referida assembleia, realizada para fins de alteração do estatuto e do regimento interno da Associação, somente ocorreu em 10 de setembro de 2017, ou seja, mais de dez anos após o prazo final para tanto (artigo 2031 do CC) – Nulidade que deve ser mantida, diante da ausência de comprovação de publicidade das respectivas minutas, de acordo com o próprio estatuto anterior - Sentença mantida – Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [0032776-49.2020.8.26.0100](#), Rel. Salles Rossi, j. 29/06/22).

“**APELAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS** – Publicação em redes sociais de vídeo com conteúdos difamatórios e ofensivos à imagem e honra da empresa autora, com vinculação do seu nome à violência contra animais – Sentença de improcedência – Inconformismo – Pleito de remoção do vídeo das redes sociais e condenação da associação ao pagamento de indenização por danos morais – Acolhimento parcial – Coação como meio de forçar a empresa a aderir à ideologia defendida pela associação, diante da inexistência de obrigação legal ou convencional, constituindo abuso e excesso na manifestação de liberdade de expressão – Caso em que demonstrado inequívoca ofensa à honra e à imagem da empresa, que teve seu nome comercial e a sua reputação perante terceiros abalados, devido às imagens exibidas e ao título do vídeo "Savegnago - Inferno das Galinhas" – Exibição do vídeo suspensa em razão de decisão no agravo de instrumento em que concedida a tutela de urgência - Determinação de exclusão do material divulgado, sob pena da multa fixada – Ato ilícito configurado e nexos causal entre a postura da parte ré e os danos narrados, reconhecimento do ilícito e a responsabilidade civil - Dever de indenizar – Quantia de R\$20.000,00 que se mostra suficiente diante das peculiaridades do caso – Sentença reformada – DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.” (Apelação Cível nº [1002340-20.2021.8.26.0597](#), Rel. Alexandre Coelho, j. 29/06/22).

## 9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**COMPETÊNCIA RECURSAL** – Agravo de instrumento tirado contra decisão interlocutória de determinação de manifestação do perito para complementação do laudo no caso de pertinência – Embargos do devedor opostos incidentalmente à execução de título extrajudicial aparelhada em notas promissórias – Acolhimento da preliminar suscitada nas razões recursais de competência da 38.ª Câmara de Direito Privado em razão do julgamento de recurso anterior – Competência

disciplinada no art. 5.º, II.3, da Resolução nº 623/13 do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça – Redistribuição – Precedentes jurisprudenciais – Prevenção que não se sobrepõe às normas de competência em razão da matéria – Súmula n. 158 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Recurso não conhecido.” (Agravo de Instrumento nº [2088725-62.2022.8.26.0000](#), Rel. César Peixoto, j. 21/06/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL**. Indenização por danos morais c.c. obrigação de fazer. Pretensão movida em face de editora e economista visando reparação civil decorrente de matéria jornalística alegadamente ofensiva. Sentença de improcedência. Apelo do autor. **Mérito**. Autor empresário e fundador de lojas "Havan". Impugnação sobre opinião de economista disponibilizado em portal eletrônico "Brasil 247" retratando "bilionários brasileiros que cresce à custa do trabalho precarizado da população brasileira e não gera emprego no país". Constatação de opinião especializada envolvendo condições de trabalho em países subdesenvolvidos, da concentração de renda e da desigualdade social. Aplicação do princípio da proporcionalidade. Limites constitucionais e infraconstitucionais inerentes à atividade jornalística e às proteções individuais não ultrapassados. Direito de liberdade de expressão. Inteligência dos artigos 5º, IX e 220, ambos da Constituição Federal. Sentença irretocável. Decisão confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais ficam inteiramente adotados como razão de decidir **Honorários recursais**. Aplicação da regra do artigo 85, §11, CPC/2015. **Resultado**. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1009055-89.2020.8.26.0152](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 21/06/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL**. Indenização por danos morais, movida contra sindicato de classe, sob alegação de ofensas verbais em protesto frente à empresa, com violação à honra da autora e de seus dirigentes. Sentença de improcedência. **Cerceamento de defesa**. Não configurado. Dilação probatória. Desnecessidade. Prova documental demonstra a situação fática. Aplicação dos artigos 370 e 371, ambos do CPC/2015. **Mérito**. Autora pessoa jurídica. Ré é sindicato de classe e possui o dever de representar e proteger seus associados. Manifestação de sindicato na porta da empresa. Impugnação sobre fala de sindicalista, a saber: "(...) a gente quer discutir coisa com vocês que a Bosch não quer que vocês ouçam. O RH dessa empresa e mais alguns gestores, um bando de canalhas que tá aí (...) cometeu um ato horroroso desrespeitando a opinião de vocês (...)". Realizado processo de ponderação, possível identificar que as expressões exaltadas foram feitas em defesa de direitos trabalhistas. Palavrado difuso, sem o condão de atingir a honra objetiva ou subjetiva da ré ou de seus prepostos. Improcedência mantida. Motivação do decisório adotado como julgamento em segundo grau. Inteligência do art. 252 do RITJ. **Contrarrazões**. Pedido de condenação da autora por litigância de má fé. Presunção inadmissível. Direito de petição consagrado na Constituição Federal. **Honorários de sucumbência**. Redução. Não admissibilidade. Arbitramento que atende aos critérios dispostos no artigo 85, §2º do CPC. Aplicação do tema 1076 do C. STJ. Impossibilidade do arbitramento por equidade. **Honorários recursais**. Aplicação da regra do artigo 85, §11, CPC/2015. **Resultado**. Preliminar rejeitada. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1046195-14.2019.8.26.0114](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 21/06/22).

**“DIREITOS DE AUTOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUTORIA EXCLUSIVA DE OBRA LITERÁRIA C.C. CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRETENSÃO. INSURGÊNCIA DAS PARTES. RECURSOS DESPROVIDOS.** Direitos de autor. Ação declaratória de autoria exclusiva de obra literária c.c. condenatória de obrigação de não fazer. Acolhimento parcial da pretensão. Insurgência das partes. Direito de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra que se insere dentre os direitos morais do autor (direito da personalidade), como prevê o art. 24, inc. I, da Lei nº 9.610/1998, os quais são inalienáveis e irrenunciáveis, por força do art. 27 da legislação em comento. Jurisprudência do STJ. Ainda que haja indicativos da anuência com a publicação da obra em coautoria com a ré, tal comportamento não constitui óbice ao acolhimento da pretensão inicial, comprovada a autoria exclusiva da obra literária pelo autor, ilícita a transmissão informalmente ajustada. Sucumbência recíproca caracterizada, rejeitado o pleito condenatório, acertada a divisão equânime das verbas sucumbenciais. Honorários advocatícios bem arbitrados, aplicados os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Sentença mantida. Recursos desprovidos.” (Apelação Cível nº [1003850-32.2020.8.26.0006](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 14/06/22).

**“MONITÓRIA. CONTRATO DE PATROCÍNIO.** Alegado inadimplemento. Embargos monitórios. Sentença de improcedência, com a constituição do título executivo judicial. Insurgência recursal. Não convencimento. A ação monitória tem a natureza de processo cognitivo sumário e o fim de agilizar a prestação jurisdicional, para a hipótese de prova escrita sem força de título executivo, dotado de liquidez e certeza, contudo, revestida de bom grau de probabilidade da existência do crédito perseguido. Inexistência de oportuna impugnação aos documentos apresentados em resposta aos embargos monitórios, observado o respeito ao contraditório e à ampla defesa. Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001907-98.2019.8.26.0269](#), Rel. Wilson Lisboa Ribeiro. J. 14/06/22).

**“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGADO ERRO MÉDICO.** Atendimento emergencial, em pronto socorro, de gestante, com 37 semanas, com queixa de forte dor abdominal e secreção vaginal, seguida de alta médica. Entrada em outro hospital, após quatro horas, com indicação de cesárea de urgência, com conseqüente óbito fetal em razão de descolamento prematuro da placenta. Sentença de procedência. Irresignação recursal de ambos os réus, nosocômio e médica plantonista do primeiro atendimento. Responsabilidade civil caracterizada. Negligência no atendimento médico-hospitalar que acarretou, quando menos, perda de uma chance. Prejuízo evidente. Laudo pericial conclusivo no tocante à indicação de exame para avaliação de vitalidade fetal, não realizado. Conduta médico-hospitalar que deveria ser mais diligente, zelosa e atenta, mormente diante do avançado estágio da gestação. Sentença mantida. Recursos improvidos.” (Apelação Cível nº [1011966-33.2016.8.26.0114](#), Rel. Wilson Lisboa Ribeiro. J. 14/06/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Decisão que determinou que a ré, ora agravante, providenciasse "*a remoção completa dos conteúdos apontados pelo autor*" na plataforma "Twitter". Alegação de que a ordem de remoção dos conteúdos já foi devidamente cumprida, dentro do território nacional.

Descabimento. Determinação de remoção que não está restrita à plataforma de acesso apenas no país. Ato ilícito que se originou no Brasil, não havendo justificativa para alegação de falta de jurisdição para o efetivo cumprimento da ordem judicial. Agravante que é responsável pela remoção completa do conteúdo reputado ilícito. Inteligência do artigo 11º, § 2º, da Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet). Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2001660-29.2022.8.26.0000](#), Rel. Márcio Boscaro, j. 28/06/22).

# DIREITO PRIVADO 2

## 11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - Decisão que não conheceu a pretensão de anular a fiança prestada na emissão de CCB, sob o argumento de ausência de outorga uxória – Insurgência dos executados – Alegação de matéria de ordem pública e de anulabilidade da fiança pela ausência de outorga marital - Não cabimento – Precedente do STJ de que não se trata de matéria de ordem pública – Preclusão – Reiteradas manifestações dos réus sem que a matéria fosse aventada – Anulação que deve ser aduzida pela parte no momento oportuno, nos termos do art. 1.649, § único, do CC – Ausência de interesse de agir configurado - Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2010262-09.2022.8.26.0000](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 23/06/22).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO** – 1. Recurso da parte embargante deserto - Mesmo intimada a recolher o preparo, o embargante permaneceu inerte - Inteligência do artigo 1.007, do CPC – Recurso da embargante não conhecido – 2. Insurgência do embargado quanto à determinação de recálculo do débito, substituindo-se a aplicação da taxa CDI como indexadora dos juros remuneratórios, pela taxa média de juros divulgada pelo Banco Central – Cabimento – É possível a adoção da taxa média aplicável aos Certificados de Depósitos Interbancários (CDIs) como parâmetro para a estipulação dos encargos financeiros em contrato bancário – Indexador que é definido pelo mercado, a partir das oscilações econômico-financeiras, não se sujeitando a manipulações que possam atender aos interesses das instituições financeiras – Alteração do contexto no qual foi editada a Súmula nº 176/STJ - Precedentes do Col. STJ – Sentença reformada - Recurso do embargante não conhecido e recurso do embargado provido.” (Apelação Cível nº [1041077-31.2021.8.26.0100](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 23/06/22).

“**AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – APELAÇÃO DA RÉ E RECURSO ADESIVO DA AUTORA** - **Rescisão contratual** – Multa – Descabimento – Contrato que não contém cláusula penal em desfavor da contratante – Inaplicabilidade do Código Consumerista – Prevalência da livre contratação, pacta sunt servanda e princípio da boa-fé contratual – Impossibilidade de se utilizar cláusula contratual em sentido reverso ou como espécie de analogia – **Sentença retificada nesse tópico.** - **Cobrança de diferenças remuneratórias e pagamentos não realizados** – Matéria eminentemente técnica – Laudo pericial bem elaborado – Partes que não se desincumbiram de infirmar as considerações e conclusões da perícia – Manutenção da resilição do contrato e das condenações impostas na sentença, exceção feita à cláusula penal – **Sentença mantida.** - **Verba honorária** – Matéria de ordem pública cognoscível a qualquer tempo e grau de jurisdição – Percentual de 5% fixado em favor do patrono da ré – É vedada a fixação de verba honorária abaixo do percentual mínimo previsto no Estatuto Adjetivo – Correção que se faz de ofício. - **Juros e correção monetária** – Matéria de ordem pública cognoscível a qualquer tempo e grau de jurisdição – Necessidade de adequação aos REsp 1111117 / PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ o acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, J. 02/06/2010, DJe 02/09/2010. No mesmo sentido os REsp 1111119 / PR e REsp 1111118 / PR, também repetitivos) - Cômputo de correção monetária que deve se dar a

partir do momento fixado na sentença até a citação, a partir de quando, incidirão apenas juros de mora, calculados pela taxa SELIC, que já contempla correção monetária - **Sentença retificada, de ofício. Apelação da ré parcialmente provida. Não provido o recurso adesivo, com retificação, de ofício, do percentual fixado a título de verba honorária e da forma de incidência dos juros moratórios e da correção monetária.**" (Apelação Cível nº [0204317-34.2012.8.26.0100](#), Rel. Marino Neto, j. 30/06/22).

**“AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS – TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA** - Sentença que reconheceu a ocorrência de prescrição e extinguiu o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil – Irresignação da autora – Preliminares de violação ao princípio da dialeticidade recursal e incompetência da justiça brasileira, em virtude da existência de cláusula de eleição de foro, afastadas – Inaplicabilidade do prazo decadencial de 10 dias previsto no artigo 754, parágrafo único, do Código Civil - Inocorrência de prescrição – Prazo de um ano (art. 8º do Decreto-Lei nº 116/1967), contado a partir da data de pagamento da indenização securitária, interrompido por meio de protesto judicial (art. 202, II, CC) – Reinício do prazo a partir do último ato do protesto – Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP – Não incidência da regra de que o prazo prescricional, uma vez interrompido, deve retroagir à data da citação (art. 240, §1º, CPC) – Causa madura para julgamento, nos termos do artigo 1.013, §4º, do Código de Processo Civil - Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor – Responsabilidade objetiva – Obrigação de resultado nos contratos de transporte marítimo de coisas – Avarias constatadas logo após a desova e corroboradas no relatório de regulação do sinistro – Não configuração da excludente de caso fortuito ou força maior em virtude da ocorrência de tempestade – Evento previsível nos mares da África do Sul em outubro, mês compreendido na época de ciclones – Boletim meteorológico providenciado pela transportadora que se mostrava incorreto, não tendo sido esgotadas as fontes acerca da probabilidade substancial, atrelada à imprevisibilidade como índice de inevitabilidade ex ante - Responsabilidade solidária das rés "Uniocean" e "Unimar", uma vez que, como agentes marítimos, figuram como representantes do transportador no Brasil - Sentença reformada – Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1004883-04.2021.8.26.0562](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 30/06/22).

## 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS DE LADO A LADO – EMBARGOS MONITÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE – TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FORMADO EM MONTANTE MENOR DO QUE O PLEITEADO NA INICIAL – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONHECIDA – CONDENAÇÃO DAS PARTES NO PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS AOS ADVOGADOS CONTRÁRIOS, NA BASE DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO – INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS A PRAZO – EMBARGADOS PROMITENTES VENDEDORES QUE OPTARAM POR EXIGIR VALORES REMANESCENTES NÃO QUITADOS E DIFERENÇAS DE PRETENSO PAGAMENTO PARCIAL DE PARCELAS DO CONTRATO – HIPÓTESE DE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, QUANTO AO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 252 DO RITJSP – ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. RECURSO DOS EMBARGADOS PROMITENTES VENDEDORES –** descabimento da rejeição liminar dos embargos opostos pela promitente compradora –

desnecessidade de apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado da dívida – impugnação quanto ao método de formação da dívida – cobrança em excesso que não foi o único fundamento sustentado pela embargante na defesa de seus interesses – alegação de quitação de parte da dívida, da cobrança demasiada dos juros moratórios e da necessidade de rescisão do contrato – inexistência de previsão de atualização de todo o saldo devedor, como sustentado pelos embargados – parcelas de nº 14 à nº 32 pagas de forma atualizada, como contratado, segundo o índice de remuneração das cadernetas de poupança – descabida a cobrança da multa compensatória de 10%, prevista na cláusula 8ª do contrato, sobre todo o saldo devedor – juízo valorativo possível de ser exercido, mesmo no caso de revelia, para se verificar a adequação da prova documental ao montante pelo qual a parte pretende a formação do título judicial – inexistência de suporte para cobrança do encargo, considerada a pretensão deduzida – multa compensatória de 10% que incidiria sobre o valor restante do contrato não quitado, só no caso de rescisão com a devolução de parte do imóvel, o que não se deu – hipótese em que haveria a incidência sobre as parcelas que remanescessem depois da rescisão, mas sem a cobrança concomitante com essas – opção dos embargantes por manter o contrato, com a exigência pura e simples do saldo remanescente, o que automaticamente afasta a possibilidade de cômputo da multa compensatória – valor referente à multa corretamente decotado. **RECURSO DA EMBARGANTE PROMITENTE COMPRADORA** – afirmação de que era imperativa a resolução do contrato, pela previsão da dissolução do negócio, com a devolução imediata da área proporcionalmente não quitada – inadimplemento do promitente comprador que não acarreta necessariamente a resolução do contrato, como pretendido – possibilidade de os vendedores cobrarem o valor não pago ou pedirem a resolução contratual – inteligência do 475 do Código Civil – juros de mora de 2% a.m. que não comportam redução, pois expressamente pactuados, em conformidade com o ordenamento jurídico (art. 406 do Código Civil c.c. o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional e art. 1º da Lei de Usura) – encargo incidente a partir do vencimento de cada parcela – mora "ex re", independente de interpelação judicial – artigo 397 do Código Civil. **RECURSO DOS EMBARGADOS – VERBAS DE SUCUMBÊNCIA** – sucumbência recíproca, mas não proporcional – embargante que sucumbiu pelo equivalente ao título formado – embargados que sucumbiram quanto ao que foi decotado do valor pretendido – distribuição quanto ao pagamento das custas que observará tal proporção – embargante que arca com os honorários devidos ao advogado contrário, na base de dez por cento do valor atualizado do título judicial formado, equivalente ao valor da condenação – embargados que arcam com a verba no mesmo percentual, incidente sobre o valor atualizado decotado da pretensão e não sobre o valor da condenação – apuração que se dará em liquidação de sentença. **Resultado: recurso da embargante desprovido. Recurso dos embargados parcialmente provido.**” (Apelação Cível nº [1002844-09.2020.8.26.0032](#), Rel. Castro Figliolia, j. 01/06/22).

## 14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** – Crédito com garantia hipotecária de bem imóvel e penhor de cabeças de gado – Decisão determinou a penhora "on line" de ativos financeiros dos agravantes, pelo sistema "Sisbajud" – Inadmissibilidade, face ao disposto no art. 835, § 3º, do CPC, que estabelece para esta execução a preferência da coisa dada em garantia para efeito de incidência da penhora – Inexistência de justificativa e de provas

suficientes para lastrear o bloqueio – Determinação de levantamento do bloqueio realizado que se impõe - Recurso dos executados provido para tanto.” (Agravo de Instrumento nº [2049889-20.2022.8.26.0000](#), Rel. Thiago Siqueira, j. 08/06/22).

“**APELAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS** - Abertura de cadastro com manutenção de dados alegados sigilosos por Órgão de Proteção ao Crédito. **OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER** - Abertura de cadastro de restrição ao crédito que se mostrou lícita, já que utilizados dados fornecidos por serventia extrajudicial - Manutenção de dados que se mostra lícita, ressalvado o dado de vencimentos, já que hipotético - Abstenção da divulgação a terceiros e a título oneroso de dados do autor. **RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS** - Existência de dado simulado que, embora ilícito, não gera dano in re ipsa - Incontroverso compartilhamento de dados pela requerida que não gerou ofensa a direito da personalidade do autor a ponto de caracterizar danos morais - Hipótese de mero aborrecimento não indenizável - Precedentes desta Corte nesse sentido - **Sentença de improcedência reformada para parcial procedência - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1004685-63.2020.8.26.0024](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 08/06/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR CONCEDIDA PARA EXPEDIR MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LITÍGIO COLETIVO PELA POSSE. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, CONFORME ELENCADOS NO ARTIGO 561, DO CPC. DESNECESSÁRIA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 562, DO CPC. HIPÓTESE DOS AUTOS QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES DE SUSPENSÃO PREVISTAS NA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF Nº 828. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA, NO ENTANTO, DOS PARÂMETROS DEFINIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO. INSURGÊNCIA QUE PROSPERA NO QUE DIZ RESPEITO À ATUAÇÃO DO GAORP (GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE), BEM COMO NO QUE TOCA À INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 554, §1º, DO CPC.DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2087883-82.2022.8.26.0000](#), Rel. César Zalaf, j. 08/06/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** - Decisão que INDEFERIU, por ora, os requerimentos de antecipação de tutela, considerando a falta da probabilidade do direito e que os documentos trazidos aos autos não são suficientes para conferir plausibilidade ao argumento da parte autora, devendo ser melhor analisados sob o contraditório - IRRESIGNAÇÃO da instituição financeira - Pretensão de reforma integral da decisão para concessão da medida cautelar para arresto de valores existentes nas contas de titularidade dos réus, para realização de pesquisas junto aos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, dentre outros convênios, sob alegação de perigo de dilapidação de patrimônio - DESCABIMENTO - Não evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Medida que se mostra prematura e desproporcional - Impossibilidade do arresto de ativos financeiros antes da primeira tentativa de citação - Necessidade de preenchimento dos requisitos da tutela de urgência, previstos nos artigos 300 e 301 do CPC - Circunstância que demanda maior dilação probatória, incompatível com o juízo de



cognição sumária - Não demonstrado o desacerto da decisão agravada - Questão que poderá ser reanalisada pelo Magistrado de Primeira Instância por ocasião do julgamento da demanda - Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça - **DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2031365-72.2022.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 08/06/22).

**“EMBARGOS DO DEVEDOR** – Recebimento – Execução lastreada em cédula de crédito bancário – Preliminares de citação inválida e incompetência do juízo e, ainda, necessidade de suspensão da execução em razão do ajuizamento de recuperação judicial da empresa executada que não foram apreciadas na decisão recorrida – Não conhecimento das matérias, sob pena de supressão de instância – Efeito suspensivo – Incidência do art. 919 do CPC/2015 – Necessidade da presença dos requisitos previstos no parágrafo 1º de citado artigo, para atribuição deste efeito – Embargos que versam, em suma, sobre excesso de execução, que seriam decorrentes da cobrança de encargos financeiros reputados como abusivos e ilegais, o que comportaria ser excluído, se for o caso, sem prejuízo da liquidez do título exequendo – Crédito, porém, que se encontra com garantia hipotecária de bem imóvel e penhor de cabeças de gado, tendo sido determinado, por esta razão, o levantamento do bloqueio on line realizado – Suficiência, por isso, para justificar a concessão da suspensão requerida, restrita, contudo, à realização da penhora de novos bens, além daqueles dados em garantia da dívida excutida – Recurso provido, com ressalva, na parte conhecida.” (Agravo de Instrumento nº [2073200-40.2022.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 08/06/22).

**“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C.C. PAGAMENTO DE COMISSÕES DEVIDAS** – Contrato de representação comercial - Procedência – Insurgência recursal da ré – Lei que rege a matéria em discussão (Lei 4.886/65, art. 35), que autoriza a rescisão do contrato de representação por justa causa - Provas produzidas nos autos que dão conta do inadimplemento contratual e legal por parte do representante – Autor que não faz jus às indenizações pretendidas e nem mesmo às comissões retidas – Improcedência da ação e procedência do pedido contraposto que é de rigor – Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1011660-98.2015.8.26.0114](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 08/06/22).

**“RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REGRESSIVA. CONTRATO DE TRANSPORTE MARÍTIMO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA DA SEGURADORA AFASTADA. PAGAMENTO DO CAPITAL INDENIZATÓRIO DEVIDAMENTE PROVADO. IRRELEVÂNCIA DA PROVA DO CUMPRIMENTO DA AVERBAÇÃO DA APÓLICE, BEM COMO DA COMUNICAÇÃO DO TRANSBORDO. INAPLICABILIDADE DO DECRETO LEI Nº 116/67. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO LIMITADA AO TRANSPORTE MARÍTIMO. TRANSPORTE INTERMODAL. INCIDÊNCIA DA LEI 9.611/98 E DO CÓDIGO CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TRANSBORDO QUE ATRASOU A ENTREGA DE PRODUTOS PERECÍVEIS EM OITO DIAS. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO TÁCITO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COM O PAGAMENTO DAS AVARIAS. VALOR QUE DEVE SER ABATIDO DOS SINISTROS COBRADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.”** (Apelação Cível nº [1027355-67.2019.8.26.0562](#), Rel. César Zalaf, j. 08/06/22).

“**APELAÇÃO.** AÇÃO DECLARATÓRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. GOLPE DO MOTOBOY. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA 479 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ARBITRADO PARA OS DANOS MORAIS QUE É DESPROPORCIONAL E DEVE SER AJUSTADO, PARA AFASTAR A OCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO PARA R\$ 5.000,00, SEGUINDO PARÂMETRO DA C. 14ª CÂMARA. IMPOSSIBILIDADE DE QUE OS HONORÁRIOS SEJAM FIXADOS POR EQUIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 85, § 2º DO CPC. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA QUE DEVE SE DAR A PARTIR DA CITAÇÃO. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. MULTA. ARTIGO 537 DO CPC. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1003439-57.2021.8.26.0554](#), Rel. César Zalaf, j. 08/06/22).

“**APELAÇÃO.** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA RÉ. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA QUE ANALISOU E DELIBEROU SOBRE AS QUESTÕES TRAZIDAS PELAS PARTES. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO QUE NÃO VINGA. COMPROVAÇÃO, SEJA PELA PROVA DOCUMENTAL, SEJA PELA PROVA TESTEMUNHAL, DE QUE MERAMENTE HOVE A COMPRA DE PRODUTOS, PELA AUTORA DA AÇÃO, COM A POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO, APÓS DETERMINADO PRAZO. INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PARTES QUE DEVEM RETORNAR AO STATUS QUO ANTE, JÁ QUE LIVREMENTE ACORDADA A POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS COMPRADOS. EVENTUAL VERIFICAÇÃO DA IMPRESTABILIDADE DOS PRODUTOS AO COMÉRCIO QUE DEVE SE DAR NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.” (Apelação Cível nº [1020024-31.2020.8.26.0002](#), Rel. César Zalaf, j. 08/06/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Cumprimento de sentença. Penhora sobre faturamento. Constrição deferida anteriormente. Percentual de 20% ressalvado como limitação da pretensão executiva. Possibilidade de controvérsia a respeito da adequação da medida à luz do plano de pagamento e do Art. 866 e §1º do CPC. Inexistência de preclusão. Constrição incidente sobre contrato de obra pública. Faturamento médio apurado pelo administrador. Lucro constante do cálculo do BDI. Faturamento líquido apurado pelo devedor. Elementos de fato justificadores da adoção do percentual de 5% sobre o faturamento médio apurado, ora adotado. Faturamento líquido: inaplicabilidade. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2055971-67.2022.8.26.0000](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 08/06/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Ação monitória em fase de cumprimento de sentença – Decisão que indeferiu pedido de penhora de parte ideal do imóvel cabente à esposa do executado – Descabimento – Matrimônio contraído sob regime de comunhão total de bens – Admissibilidade da constrição, nos termos do artigo 790, inciso IV do Código de Processo Civil, incidente sobre o imóvel de propriedade da esposa do executado – Inexistência, a priori, de prova no sentido de que a dívida não foi contraída em benefício da família – Os bens do cônjuge estão sujeitos à execução promovida contra o consorte – Ônus probatório do cônjuge do executado demonstrar que não se trata de dívida contraída em benefício da família – Decisão reformada – Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2080855-63.2022.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 24/06/22).

**“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO INDENIZATÓRIO.** CONTRATO DE TRANSPORTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. ALEGAÇÃO DA RÉ DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE DA PROVA PERICIAL, TENDO EM VISTA QUE O OBJETO DA AÇÃO É O RECONHECIMENTO DA CULPA DA RÉ. PROVA ORAL DESNECESSÁRIA, ANTE O CONJUNTO PROBATÓRIO JÁ EXISTENTE NO PROCESSO. ALEGAÇÃO DA RÉ DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE, POR FORÇA MAIOR. INOCORRÊNCIA. NÃO DEMONSTRADA QUE A CALAMIDADE PÚBLICA TENHA ATINGIDO AS DEPENDÊNCIAS DA RÉ. TEMPESTADES, ADEMAIS, QUE SÃO COMUNS E PREVISÍVEIS, CONSIDERADA A LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA RÉ E A ÉPOCA DO ANO. DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SEGURO, O QUE ERA DE INEQUÍVOCO CONHECIMENTO DOS AUTORES, SENDO IMPOSSÍVEL DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS POR TAL MOTIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ PELO DEPÓSITO DOS BENS DOS AUTORES. CLAÚSULA CONTRATUAL EXPRESSA QUE REGULA A INDENIZAÇÃO. VALIDADE DA AVENÇA, QUE FOI JUNTADA PELOS PRÓPRIOS AUTORES, E FOI CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DO PROCESSO. INDENIZAÇÃO RELATIVA AOS BENS INDIVIDUALMENTE DISCRIMINADOS QUE DEVE SER IGUAL AO VALOR DECLARADO E, QUANTO AOS DEMAIS, DEVE SER CALCULADA PRO RATA, LEVANDO EM CONTA O LIMITE DO VALOR DA APÓLICE DO SEGURO, QUE NÃO PODE ULTRAPASSAR O VALOR MÁXIMO REQUERIDO PELOS AUTORES NA PETIÇÃO INICIAL, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO ESTABELECIDO NA R. SENTENÇA QUE NÃO CUMPRE AS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA INDENIZAÇÃO E DEVE SER AJUSTADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO PARA R\$ 10.000,00, CONSIDERADOS OS ASPECTOS DO CASO CONCRETO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. NEGADO PROVIMENTO AO APELO DA RÉ, PROVIDO EM PARTE O RECURSO DOS AUTORES.” (Apelação Cível nº [1073019-18.2020.8.26.0100](#), Rel. César Zalaf, j. 24/06/22).

**“APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL.** COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA AUTORA. SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE IGPM PELO IPCA. POSSIBILIDADE. TEORIA DE IMPREVISÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 317 E 478 DO CÓDIGO CIVIL. SUBSTANCIAL ALTA NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19, ENSEJANDO DESEQUILÍBRIO NAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DEVE PERDURAR ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO IMPREVISÍVEL. ARREFECIMENTO DA PANDEMIA. RETOMADA DA ECONOMIA. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-M PELO ÍNDICE IPCA-E ATÉ FEVEREIRO DE 2022. APELO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1002563-67.2021.8.26.0210](#), Rel. César Zalaf, j. 24/06/22).

**“APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL - Julgamento em conjunto** - Contratos de compra e venda de energia elétrica - Sentença que reconheceu a improcedência dos embargos e da ação declaratória - Insurgência de ambas as partes. **PRELIMINAR** - Pedido de suspensão da ação executiva por prejudicialidade externa - Descabimento - Reconhecimento da conexão entre os embargos à execução e a presente ação declaratória, seguida de julgamento em conjunto, que afasta a possibilidade de decisões conflitantes - Artigo 313, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, que não encontra campo de aplicação na espécie. **ADMISSIBILIDADE** - Requerida-embargada que, quando da interposição de seu recurso, recolheu preparo a menor - Determinação para complementação não atendida -

Deserção caracterizada (Art. 1.007, CPC) - Recurso que, não suplantando o juízo de admissibilidade, não é de ser conhecido (Art. 932, III, CPC). **REVELIA** - Efeitos - Relativização - Intempestividade da contestação apresentada pela ré-embargada nos autos da ação declaratória que implica reconhecimento da veracidade fática, mas, não do direito alegado (Art. 344, CPC) - Matéria de direito devidamente analisada pelo D. juízo sentenciante. **TEORIA DA IMPREVISÃO** - Artigos 478 e seguintes do Código Civil - Hipóteses de aplicação da teoria da imprevisibilidade não verificadas na espécie - Causas de onerosidade excessiva apontadas pela autora-embargante que não excepcionam os riscos inerentes ao negócio por ela explorado - Mercado de energia elétrica nacional conhecidamente suscetível a crises hídricas e ações regulatórias - Alteração e elevação repentina de preços que, integrando também os referidos riscos do negócio, não arrazoam a reclamada readequação contratual por aplicação das cláusulas de *hardship*, tampouco justificando sua resolução - Hipóteses de resolução e readequação contratual categoricamente rejeitadas pelo D. juízo *a quo*. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Fixação da verba honorária na sentença que já ocorreu em patamar inferior ao previsto no §2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil - Minoração descabida - **RECURSO da ré-embargada NÃO CONHECIDO e RECURSO da autora-embargante NÃO PROVIDO.**" (Apelação Cível nº [1088785-77.2021.8.26.0100](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 24/06/22).

**“APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL - Julgamento em conjunto** - Contratos de compra e venda de energia elétrica - Sentença que reconheceu a improcedência dos embargos e da ação declaratória - Insurgência de ambas as partes. **ADMISSIBILIDADE** - Partes que interpuseram recursos de apelação tanto nos autos da ação declaratória quanto dos embargos à execução - Impossibilidade - Processos resolvidos por decisão una (julgamento em conjunto), passível de recurso único de apelação por cada uma das partes - Coexistência de recursos de mesma natureza interpostos pela mesma parte que viola o princípio da unirrecorribilidade - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Recurso da autora-embargante que, por ter sido protocolizado nos presentes autos posteriormente àquele interposto no processo nº 1088785-77.2021.8.26.0100 (ação declaratória), não suplanta o juízo de admissibilidade - Preclusão consumativa - Recurso que não é de ser conhecido (Art. 932, III, CPC). **DESERÇÃO** - Requerida-embargada que, quando da interposição de seu recurso, recolheu preparo a menor - Determinação para complementação não atendida - Deserção caracterizada (Art. 1.007, CPC) - Recurso que, sendo igualmente inadmissível, também não comporta conhecimento (Art. 932, III, CPC) - **RECURSOS NÃO CONHECIDOS.**" (Apelação Cível nº [1098926-58.2021.8.26.0100](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 24/06/22).

**“APELAÇÕES.** Protesto judicial para a interrupção de prazo prescricional com pedido de exibição de documentos. Espécies de títulos de crédito. Sentença de parcial procedência. Inconformismo de ambas as Partes. Não acolhimento. Solidariedade. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Reconhecimento da solidariedade passiva dos Bancos envolvidos, já que integram a mesma cadeia de fornecimento. A Empresa Autora poderia acionar judicialmente um ou ambos os Bancos. Optou por acionar ambos. Quanto às Corrés Codeagro e Cooperaba, de rigor o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, pois não possuem qualquer relação jurídica com a Empresa Autora. Sem legitimidade passiva, não poderiam elas sofrerem qualquer condenação. Do mesmo modo, não podem terceiros estranhos à Lide serem intimados para que exibam os documentos requeridos pela Empresa Autora. Maiores esclarecimentos quanto à eficácia

conservatória de direitos decorrentes do protesto judicial na Origem, para as providências previstas no artigo 729 do CPC, deverão ser esclarecidos pelo Juízo "a quo", por isso na Origem devem ser pleiteados. Na mesma toada, se ainda não foi requerido, também a eficácia da sentença deverá ser pleiteada no Juízo "a quo", sob a forma de "Cumprimento de Sentença". No mérito, é injusta a recusa do Banco Réu KIRTON de fornecimento dos documentos solicitados, pois são comuns às Partes. E ainda que os documentos façam referências a terceiros, não se trata de quebra de sigilo bancário, pois as Partes transacionaram com estes mesmos terceiros, todos cientes de seus direitos e deveres contratuais. Procedência do pedido de exibição de documentos. Sentença mantida. Decisão bem fundamentada. Ratificação, nos termos do artigo 252, do Regimento Interno. RECURSOS NÃO PROVIDOS." (Apelação Cível nº [1024921-65.2021.8.26.0100](#), Rel. Penna Machado, j. 24/06/22).

## 15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**CERCEAMENTO DE DEFESA** – Situação não ocorrente – Possibilidade de imediato julgamento de mérito, sem necessidade de mais provas. OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO – DANO MATERIAL E MORAL – Linha telefônica – Interrupção na prestação do serviço – Mudança na tecnologia CDMA para GSM – Situação que não configuraria óbice ao seguimento dos serviços – Danos materiais verificados – Prejuízo moral ocorrente, com valor fixado – Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1001583-81.2021.8.26.0223](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 07/06/22).

“**CERCEAMENTO DE DEFESA** – Não ocorrência – Desnecessidade de produção doutras provas – Possibilidade de julgamento antecipado. INTERESSE DE AGIR – Presente condição da ação – Direito de ação independe do prévio requerimento administrativo – Preliminar rejeitada. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Fornecimento de energia elétrica – Relação de consumo – Ação regressiva proposta por seguradora – Sub-rogação nos direitos da parte segurada/consumidora – Dispensabilidade de pedido administrativo – Alegação de oscilação na rede elétrica que causou dano em equipamentos de segurado da autora – Nexo entre a descarga elétrica e os danos havidos nos equipamentos devidamente demonstrados – Responsabilidade objetiva da concessionária de serviço público (art. 37, § 6º, da CF) – Correção, de ofício, do início dos juros de mora – Sentença mantida – Recurso desprovido, com determinação.” (Apelação Cível nº [1016155-33.2021.8.26.0032](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 07/06/22).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO** – Cédula de crédito bancário – Prescrição não ocorrente – Aplicabilidade do art. 204, § 1º, Código Civil – No mais, questões que já foram decididas por ocasião do julgamento doutros embargos à execução (1121644-54.2018), opostos pela outra devedora solidária em face do mesmo título, cujo resultado se impõe no caso – Presença de título executivo extrajudicial – Exegese do art. 28 da Lei nº 10.931/04 e do art. 784, XII, do CPC – Renovação de dívida – Ocorrência de novação, que dispensa a juntada de contrato anterior – Cessão de crédito regular – Ato que independe do consentimento do devedor – Excesso de execução não configurado – Limitação de juros – Descabimento – Capitalização – Possibilidade, desde que pactuada – Previsão expressa – Artigo 28, § 1º, I, da Lei 10.931/04 – Sentença mantida – Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1113122-38.2018.8.26.0100](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 07/06/22).

**“APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA** – Contrato de empréstimo consignado - Sentença de procedência – RECURSOS DO RÉU – Argumenta que seria tão vítima quanto a autora com relação a fraude comprovada – Aduz que não foi demonstrado qualquer prejuízo sofrido pela requerente – Indica que o mútuo foi somado ao patrimônio da recorrida – Aponta que a indenização foi arbitrada de forma excessiva – Pede o afastamento da determinação de restituição em dobro – Não cabimento – Ré não comprovou que o valor do mútuo foi depositado na conta da requerente – Ônus que lhe cabia – Aplicação CDC – Responsabilidade objetiva do banco réu por danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiro no âmbito de operações bancárias (Súmula 479 do STJ) – RESTITUIÇÃO EM DOBRO aplicável – exegese do art. 42, parágrafo único, do CDC – Análise do caso concreto – Desnecessidade de discussão da natureza do ato volitivo do réu – Ausência de comprovação de erro justificável pelo fornecedor de serviços – Descontos indevidos em benefício previdenciário da autora que ofendem a boa-fé objetiva – Precedentes do STJ – Mantida a restituição em dobro - DANO MORAL caracterizado – Hipótese em que em que o danos se caracteriza com a própria ocorrência do fato – Autora que não se beneficiou do débito indevido, ante ausência de demonstração pela parte ré – Fraude que é capaz de gerar sentimentos aflitivos aptos a lesão dos direitos da personalidade - Indenização fixada na r. sentença em R\$ 10.000,00, suficiente a minimizar o sofrimento da vítima, sem importar em seu enriquecimento sem causa, servindo, ainda, para evitar a reiteração da conduta lesiva por parte do ofensor – Quantum dentro dos parâmetros estabelecidos em precedentes desta Câmara – SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS RECURSAIS – art. 85, § 11, do CPC – majoração de ofício – alteração de 10% para 20% sobre o valor da condenação – Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1024768-72.2020.8.26.0001](#), Rel. Achile Alesina, j. 21/06/22).

## 21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** Decisão que deferiu o pedido de arresto cautelar de bens. Inconformismo da requerida. Índícios sólidos de que as empresas os agravantes praticaram atos de manejo patrimonial para fraudar credores por meio das empresas Ploky Alimentos, Colinha Serviços e Sorocabana Distribuidora. Pessoas jurídicas que realizaram contínuas sucessões empresariais por meio de funcionários ostentando a qualidade de sócios fictícios. Fatos confirmados por ex-funcionário da empresa na demanda 1004644-02.2021.8.26.0529. Correta a solução do Juízo ao determinar o arresto acautelatório dos bens, evitando-se a dilapidação patrimonial. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2271516-33.2021.8.26.0000](#), Rel. Régis Rodrigues Bonvicino, j. 13/06/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** Decisão que deferiu o pedido de arresto cautelar de bens. Inconformismo da requerida. Neste juízo sumário, verifica-se que a agravante é pessoa estranha ao quadro social das empresas alegadamente em grupo econômico. Patrimônio da agravante e de sua holding patrimonial que se formou sem qualquer transmissão de bens das empresas devedoras e seus sócios. Ausência de fundamento jurídico para o arresto. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2278937-74.2021.8.26.0000](#), Rel. Régis Rodrigues Bonvicino, j. 13/06/22).

“**APELAÇÃO. TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA.** Falha na prestação de serviço da empresa ré, transportadora. Alegação de incompetência da justiça territorial brasileira em razão de cláusula de eleição de foro afastada. Contrato de adesão usado para fundamentar a existência da cláusula foi elaborado em momento posterior ao contrato ora discutido. Não há menção expressa ao frete ora contratado, exigência do artigo 63, §1º, do CPC. Alegação de ilegitimidade ativa afastada. Negociação entre exportadora e importadora (Incoterms CFR) não vincula a transportadora e nem a isenta de responsabilidade no transporte da carga. A autora sofreu o prejuízo material conforme demonstrou nos autos. Inocorrência de ilegitimidade passiva da transportadora. No mérito, a prova dos autos não é hábil a provar a culpa da autora no alegado mau acondicionamento e estufagem da carga. 1800 pacotes de frango congelados foram entregues podres no seu destino final em Shanghai na China, de modo que há responsabilidade da ré transportadora ora apelante. Cláusula de limitação da responsabilidade da transportadora é abusiva. Entendimento da Súmula 161 do STF. Custos de logística cobrados pela autora também são devidos, já que ligados à avaria da carga. Sentença mantida. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1011162-06.2021.8.26.0562](#), Rel. Décio Rodrigues, j. 13/06/22).

## 22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**INDENIZAÇÃO** - SAQUES INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE POR FRAUDE ATRIBUÍDA A TERCEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA RELAÇÃO DE CONSUMO - RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS – ADMISSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1015242-41.2021.8.26.0003](#), Rel. Matheus Fontes, j. 02/06/22).

“**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** – INSTRUMENTOS PARTICULARES DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, CONTRATOS DE VENDA E COMPRA DE MILHO EM GRÃOS E SEUS ADITIVOS – CPC/2015, ART. 784, INCISO III – ARRESTO DE BENS – EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DE INSOLVÊNCIA - PERIGO DE DANO E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA – DEMAIS QUESTÕES QUE DEVEM SER PRIMEIRO DIRIGIDAS AO JUIZ DA CAUSA – EXAME NÃO DEVOLVIDO AO TRIBUNAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2279014-83.2021.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 02/06/22).

“**APELAÇÃO.** Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título precedida de medida de tutela de urgência destinada a sustar o protesto da duplicata. Cessão de título cambial que foi precedida de todas as providências necessárias para a garantia do negócio, inclusive notificação, por *e-mail* da devedora/autora, que, em resposta, confirmou a higidez do título e o negócio subjacente. Alegação de prática de cordialidade entre a autora e a cedente (AMARIL), para saldar dívidas, inclusive envolvendo recebimento de mercadorias como forma de pagamento. Exceção que, à evidência, não pode ser oposta ao fundo cessionário do crédito que, na consecução da sua atividade, e de boa-fé, notificou a devedora que confirmou a regularidade do título cedido. Sentença reformada. - **RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1032274-75.2021.8.26.0224](#), Rel. Edgard Rosa, j. 02/06/22).

**“APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.** CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO FIRMADO COM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. LICITUDE DA COBRANÇA REGRESSIVA. TÍTULOS DE CRÉDITOS CEDIDOS, SUSTADOS POR FURTO E ROUBO. AUTOR E RÉ S VÍTIMAS DE ESTELIONATO. RESPONSABILIDADE DO CEDENTE PELO INADIMPLEMENTO DO SACADO PREVISTA CONTRATUALMENTE. CLÁUSULA DE RECOMPRA QUE NÃO É ABUSIVA. ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE FIRMADA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 296 DO CÓDIGO CIVIL. NATUREZA JURÍDICA DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS E NÃO DE *FACTORING*. RÉ S QUE NÃO DESCUMPRIRAM O CONTRATO, COMO TAMPOUCO PRESTARAM DE FORMA DEFEITUOSA O SERVIÇO. AUTORA QUE NÃO COMPROVOU O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE AS RÉ S TENHAM AGIDO EM CONLUÍO COM O ESTELIONATÁRIO OU QUE TENHAM DADO CAUSA AO EVENTO DANOSO. SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA INTEGRAREM A CARTEIRA DO FUNDO, LEVANDO-SE EM CONTA O RISCO DE CRÉDITO DOS CESSIONÁRIOS, ISTO É, A QUALIDADE DA CARTEIRA DE RECEBÍVEIS. OPERAÇÃO ENTRE CEDENTE E O SACADO QUE TINHA LASTRO, DECORRENTE DA VENDA DE CARNE, QUE DEU ORIGEM AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DO CEDENTE PELA SOLVÊNCIA, VALIDADE DO LASTRO DO CRÉDITO E SUA EXISTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. - **RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1011322-93.2020.8.26.0100](#), Rel. Edgard Rosa, j. 02/06/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO.** INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PEDIDO DE ARRESTO CAUTELAR. DEFERIMENTO EM 1º GRAU. DECISÃO ALTERADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DAS TUTELAS DE URGÊNCIA PLEITEADAS. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2076355-51.2022.8.26.0000](#), Rel. Campos Mello, j. 02/06/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Execução de título extrajudicial. Recuperação judicial do devedor principal e fiadores, em consolidação substancial. Determinação de prosseguimento do processo executivo em face da fiadora pessoa física, por ausência de escrituração do crédito exequendo em sua recuperação judicial. Artigo 49, §6º, da Lei 11.101/05. Recuperação judicial em consolidação substancial deferida pela Colenda 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, que obstaría o prosseguimento da execução em face de todos os devedores. Situação que revela confusão de ativos e passivos entre a devedora principal e as fiadoras, de modo que não é possível diferenciar seus patrimônios. Artigos 69-J e 69-K, da Lei 11.101/05. Legislação que veda o tratamento diferenciado a tais devedores, devendo o conjunto de seus ativos e passivos ser tratado como se patrimônio único fosse. Apesar disso, o contrato exequendo previa garantia fiduciária, a qual foi indevidamente alienada a terceiro pelo devedor, sem anuência do credor. Situação que coloca o crédito exequendo em posição extraconcursal. Artigo 49, §3º, da Lei 11.101/05. O fato de o bem alienado não mais poder ser executado pelo credor não pode significar que o crédito exequendo deva se submeter ao regime concursal. Devedores que não podem se beneficiar de condutas violadoras à boa-fé objetiva. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2238877-59.2021.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 23/06/22).



**“AGRAVO DE INSTRUMENTO.** AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR AO RÉU QUE FORNEÇA O ENDEREÇO IP, DATA, HORÁRIO E FUSO-HORÁRIO NO PADRÃO UTC DA CONEXÃO UTILIZADA PARA PRÁTICAS ILÍCITAS CONTRA OS AUTORES POR MEIO DO APLICATIVO *WHATS APP*. RECURSO DO RÉU. CONSIDERAÇÃO DE QUE O *FACEBOOK* É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, BEM COMO RESPONSÁVEL PELOS ATOS A SEREM PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO DE SEUS APLICATIVOS NO BRASIL. JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DECISÃO QUANTO À ORDEM DE SUSPENSÃO DO USO DO APLICATIVO PELA LINHA TELEFÔNICA EM RAZÃO DE TAL NÚMERO NÃO ESTAR MAIS VINCULADO A UMA CONTA DO *WHATS APP*. MANUTENÇÃO DA ORDEM PARA IMPEDIR A REATIVAÇÃO DA CONTA ANTE OS INDÍCIOS DE SEU USO PARA FINS ILÍCITOS. INTERESSE PROCESSUAL DOS AUTORES EM OBTER OS DADOS DA CONEXÃO DEVIDAMENTE VERIFICADO. O ILÍCITO FOI PRATICADO POR MEIO DE APLICATIVO EM OPERAÇÃO VIA *INTERNET*, DE SORTE QUE HÁ INTERESSE PROCESSUAL NA OBTENÇÃO DOS DADOS DE CONEXÃO PELOS MEIOS ORA REQUERIDOS. MULTA COMINATÓRIA MANTIDA, POIS FIXADA DE FORMA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, SEM PROPICIAR O ENRIQUECIMENTO DE QUEM QUER QUE SEJA. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2087536-49.2022.8.26.0000](#), Rel. Alberto Gosson, j. 23/06/22).

**“AÇÃO DE COBRANÇA** – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATA EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI Nº 11.101/2005, ART. 49, § 3º - INCIDÊNCIA, QUANTO AOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, DA SÚMULA Nº 581 DO STJ – COBRANÇA BASEADA EM DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA – NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR – ART. 290 DO CÓDIGO CIVIL – PAGAMENTO EFETUADO AO SACADOR/CEDENTE – INEFICÁCIA EM RELAÇÃO AO CESSIONÁRIO – IMPROVIMENTO DO RECURSO DOS RÉUS – PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR.” (Apelação Cível nº [1037920-98.2018.8.26.0506](#), Rel. Matheus Fontes, j. 23/06/22).

**“APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE AÉREO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, ORA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** CONCOMITANTE PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA CONTRA A EMPRESA AEROVÍAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, EM RAZÃO DA FALÊNCIA DA DEVEDORA ORIGINÁRIA, *OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A*. DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO, PORQUANTO NÃO SE FAZ O NECESSÁRIO O SEU PROCESSAMENTO PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR. - **RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [0001794-81.2022.8.26.0003](#), Rel. Edgard Rosa, j. 23/06/22).

**“AÇÃO MONITÓRIA.** AUTORES QUE REALIZARAM INVESTIMENTOS DOCUMENTADOS EM CERTIFICADOS EMITIDOS POR SOCIEDADE COM SEDE NAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS E ASSINADOS POR DIRETORES DO BANCO SCHAHIN. NÃO HÁ INFORMAÇÃO PARA QUEM E QUANDO TERIAM SIDO DIRECIONADOS OS INVESTIMENTOS EM REAIS PARA CONVERSÃO EM DÓLARES NORTE-AMERICANOS. TENTATIVA INCABÍVEL DE VINCULAÇÃO DO BANCO DE CRÉDITO E VAREJO (BANCO SCHAHIN) E DO BANCO BMG NA RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLENTO DOS TÍTULOS, DIANTE DO CONTEXTO FÁTICO PRESENTE. DEFICIÊNCIA DE PROVAS COM RELAÇÃO ÀS PESSOAS NATURAIS DE CARLOS EDUARDO SCHAHIN E PEDRO HENRIQUE SCHAHIN, PARA SUA

RESPONSABILIZAÇÃO DIRETA, AO MENOS PELO QUE FOI APRESENTADO NESTE PROCESSO. RELATÓRIO DO INQUÉRITO REALIZADO PELA POLÍCIA FEDERAL DATADO DE 2018. IMPOSSIBILIDADE DE SE INVOCAR A TEORIA DA APARÊNCIA NO CASO DOS AUTOS, NÃO CONFIGURADA A FRAGILIDADE DOS AUTORES EM TODO O CONTEXTO. RECURSO DESPROVIDO, COM ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENÇA QUE ACOLHEU OS EMBARGOS MONITÓRIOS E JULGOU A AÇÃO IMPROCEDENTE, INCLUSIVE A CAUTELAR APENSADA, PARA QUE, COM RELAÇÃO AOS CORRÉUS CARLOS EDUARDO SCHAHIN E PEDRO HENRIQUE SCHAHIN, O PROCESSO SEJA EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL (CPC. INC. VI, ART. 485), MANTIDO NO MAIS A RESPEITÁVEL SENTENÇA.” (Apelação Cível nº [1013861-08.2015.8.26.0100](#), Rel. Alberto Gosson, j. 23/06/22).

“**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITOS DE FORMA DOBRADA**, CUMULADA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE METADE DO VALOR DAS TRANSAÇÕES CONTESTADAS ANTE A OCORRÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE ENTRE O AUTOR E O RÉU. "GOLPE DO MOTOBOY". AUTOR DECAIU DA MAIOR PARTE DOS PEDIDOS RAZÃO PELA QUAL A SENTENÇA LHE IMPUTOU OS ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. RECURSOS DESPROVIDOS MANTIDA A BEM LANÇADA SENTENÇA.” (Apelação Cível nº [1030691-05.2021.8.26.0564](#), Rel. Alberto Gosson, j. 23/06/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO** - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA CONSTATADA EM PERÍCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO – LEI Nº 8.078/90, ART. 14, CAPUT – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – REPETIÇÃO DO INDÉBITO – ADMISSIBILIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO – ELEVAÇÃO DO VALOR – COMPENSAÇÃO COM VALOR CREDITADO EM CONTA CORRENTE, SOB PENA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – SUCUMBÊNCIA PELO RÉU – SÚMULA 326, STJ - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO, IMPROVIDO O DO RÉU.” (Apelação Cível nº [1029372-68.2018.8.26.0576](#), Rel. Matheus Fontes, j. 23/06/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA** de inexigibilidade de débitos inseridos na plataforma "Serasa Limpa Nome" c.c. indenizatória por danos morais. Dívidas prescritas. R. sentença de improcedência. Apelação só do demandante. Dívida prescrita. Inteligência dos artigos 14 e 43, ambos do Código Consumerista. Reconhecimento da inexigibilidade, judicial e extrajudicial dos débitos. A despeito de sua existência, a dívida prescrita não pode mais ser exigida por seu credor. Dano moral. Inocorrência. Ausência de demonstração no caso concreto de que a inclusão do nome do autor na plataforma "Serasa Limpa Nome" ensejou diminuição do "score" de crédito do consumidor. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1005389-13.2021.8.26.0066](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 23/06/22).

“**APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS** – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE CONDENOU A RÉ A REPARAR O DANO SOFRIDO PELA AUTORA – PARTES QUE ACORDARAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS PARA O EMBARQUE DE MERCADORIAS – EMPRESA RÉ QUE NÃO

GARANTIU ESPAÇO MÍNIMO PARA ATRACAÇÃO DO NAVIO A SERVIÇO DA AUTORA EM SEU TERMINAL PORTUÁRIO – DISTÂNCIA DISPONÍVEL INSUFICIENTE PARA MANOBRA SEGURA CONSTATADAS POR PRÁTICO NO MOMENTO DOS FATOS – DEMORA NA EMBARCAÇÃO DOS PRODUTOS QUE ENSEJOU GASTOS EXTRAORDINÁRIOS À PARTE AUTORA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA À RÉ – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS PATRONOS DA APELANTE QUE DEVEM TER COMO BASE DE CÁLCULO O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO NA LIDE, QUAL SEJA, O VALOR DO DÉBITO CUJO PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE FOI REJEITADO – **RECURSO PROVIDO EM PARTE.**” (Apelação Cível nº [1003353-84.2019.8.26.0157](#), Rel. Edgard Rosa, j. 23/06/22).

## 12º GRUPO DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO RESCISÓRIA** – Violação à norma jurídica – Art. 966, V, do atual CPC – Violação à norma jurídica que deve ser evidente - Ação rescisória baseada no art. 966, V, do atual CPC que apenas é cabível quando a interpretação conferida ao preceito é inaceitável – Impossibilidade de se admitir violação aos arts. 369 e 373, II, do atual CPC - Questão do alegado cerceamento de defesa adequadamente dirimida e afastada pelo acórdão rescindendo. Ação rescisória – Violação à norma jurídica – Impossibilidade de se admitir afronta direta aos arts. 26, VII, e 40, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.815, de 5.6.2013, tampouco aos arts. 750 e 754 do CC – Reconhecido pelo acórdão rescindendo que a prestação dos serviços de segregação e entrega da carga aos recintos alfandegados constitui serviço à parte, que não integra os serviços de movimentação de carga a que se refere a chamada "Cesta de Serviços" ("Box Rate"), paga pelo armador – Hipótese em que não se infere da conclusão do acórdão rescindendo ofensa aos dispositivos elencados pela autora - Caso em que o inciso VII do art. 26 da Lei nº 12.815/2013 trata da responsabilidade do operador portuário perante "a autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro" - Art. 40, § 1º, I, da mesma Lei que descreve o trabalho de capatazia realizado pelos trabalhadores portuários - Arts. 750 e 754 do CC que tratam da responsabilidade do transportador (armador) pelas mercadorias. Ação rescisória – Violação à norma jurídica – Impossibilidade de cogitar de ofensa ao art. 36 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, ao art. 27 da Lei nº 10.233, de 5.6.2001, e ao art. 13 da Lei nº 9.784, de 29.1.1999 – Acórdão rescindendo que reconheceu a legitimidade da Antaq para regulamentar a cobrança da THC2 – Caso em que as atribuições conferidas à Codesp por parte da Antaq estão amparadas pelo art. 27 da Lei nº 10.233/2001, que trata das atribuições da referida agência - Elaboração das tarifas máximas a serem praticadas nos serviços de segregação e entrega de contêineres pela Codesp, por meio das decisões DIREXE nº 371.2005 e nº 50.2006, que não violou o art. 13 da Lei nº 9.784/1999 – Codesp que, mediante as aludidas decisões DIREXE, deu cumprimento ao ato normativo editado pela Antaq por meio da Resolução nº 55, de 16.12.2002 – Caso em que o art. 13 da Lei nº 9.784/1999 veda a delegação da "edição de atos de caráter normativo", situação que não se confunde com o cumprimento de ato normativo. Ação rescisória – Violação à norma jurídica – Inexistência de violação ao art. 36 da Lei nº 12.529/2011, que trata das infrações da ordem econômica – Procedimento Administrativo nº 08700.003006/2017-18, movido pela autora perante o CADE, por meio do qual foi reconhecida a ilegalidade da cobrança da THC2, que foi anulado mediante decisão proferida pela 4ª Vara Federal Cível da SJDF em 21.8.2020 – Caso em que a Antaq e o CADE firmaram, em 17.6.2021, o "Memorando de Entendimentos" nº 01/2021, no qual acordaram que a cobrança da SSE – Serviço

de Segregação e Entrega de Contêineres (THC2), nos termos da Resolução Antaq nº 34/2019, não configura, por si só, ato ilícito. Ação rescisória – Prova nova – Caso em que não se encontra configurada a hipótese prevista no art. 966, VII, do atual CPC – Autora que amparou a sua pretensão rescisória em prova pericial realizada na fase de cumprimento da sentença – Perícia que não pode ser reputada como "prova nova", "cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável". Ação rescisória – Prova nova – Prova pericial que, mesmo que fosse admitida para amparar a ação rescisória, não se mostraria hábil a desconstituir o acórdão rescindendo – Caso em que, para tanto, a perícia deveria constatar que os serviços de entrega dos contêineres à autora não foram realizados pela ré ou que tais serviços, embora prestados pela ré, já haviam sido remunerados pelos armadores – Perícia que, no entanto, não apurou a ocorrência de nenhum desses fatos – Prova pericial que demonstrou a efetiva prestação dos serviços de segregação e entrega de contêineres pela ré – Caso em que, dos contratos firmados entre a ré e os armadores, não constou qualquer previsão expressa acerca desses serviços a isentar a autora do pagamento da THC2, nos termos do art. 9º da Resolução Antaq nº 2.389/2012. Ação rescisória – Erro de fato – Caso em que também não está caracterizada a hipótese tipificada no art. 966, VIII, do atual CPC, ou seja, que a sentença rescindenda se tenha fundado em erro de fato verificável do exame dos autos – Caso em que, uma vez evidenciada a efetiva prestação dos serviços de segregação e entrega dos contêineres pela ré, não há de se falar em admissão de fato inexistente pelo acórdão rescindendo – Ação rescisória improcedente.” (Ação Rescisória nº [2046452-39.2020.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 21/06/22).

## 23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**PROVA – EMBARGOS DO DEVEDOR** – Execução para entrega de coisa incerta - Decisão que determinou, de ofício, a realização de prova pericial contábil – Pedido de reforma – Cabimento – Conquanto seja dever do magistrado determinar, independentemente de requerimento das partes, a produção das provas necessárias ao julgamento do mérito, a ordem deve guardar pertinência com o objeto da ação e com as informações necessárias ao deslinde da controvérsia, sob pena de afronta ao requisito da necessidade imposto pelo próprio art. 370 do atual CPC. Prova – Embargos do devedor – Execução para entrega de coisa incerta - Hipótese em que a controvérsia reside na exigibilidade, ou não, da obrigação do agravante em proceder à entrega das sacas de soja a que se comprometeu por meio de contrato firmado com a agravada, após o encerramento da unidade de serviços prevista, contratualmente, para a realização da entrega – Necessidade de aferição a respeito da viabilidade das alternativas oferecidas pela agravada, em termos de custos acrescidos à obrigação em decorrência delas, a fim de se apurar a existência, ou não, de causa apta a justificar a resolução pretendida pelo agravante – Matéria de direito, aferível com base nos termos do contrato firmado entre as partes, bem como nos demais documentos que registraram os desdobramentos da controvérsia – Prova pericial contábil que, ao menos até o momento, não teria o condão de estancar qualquer dúvida que até então se tenha apresentado – Dever do magistrado em indeferir e, no caso em tela, abster-se de determinar diligências inúteis, além de custosas para as partes – Agravada que concordou com o pleito do agravante - Decisão reformada – Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2192403-30.2021.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 08/06/22).

**“LEGITIMIDADE RECURSAL** - Decisão recorrida, que tornou ineficaz a adjudicação do imóvel descrito na matrícula nº 22.921 do 1º CRI de São José do Rio Preto, implementada na Justiça do Trabalho em relação ao crédito discutido na presente ação, sob o fundamento de a credora hipotecária não ter sido intimada - Legitimidade da agravante, viúva do adjudicante do bem, em recorrer da decisão na qualidade de terceira prejudicada (art. 996 do atual CPC). Execução por quantia certa – Crédito garantido por hipoteca do imóvel descrito na matrícula nº 22.291 do 1º CRI de São José do Rio Preto – Adjudicação realizada em processo trabalhista, sem prévia intimação do credor hipotecário – Alienação comunicada nos autos pela viúva do reclamante, adjudicante do bem - Decisão recorrida, que tornou ineficaz a adjudicação implementada na Justiça do Trabalho em relação ao crédito discutido na presente ação – Pedido de reforma – Cabimento. Execução por quantia certa - Conquanto a alienação de bem gravado por hipoteca seja ineficaz em relação ao credor hipotecário que dela não for intimado (arts. 804 do atual CPC e 1.501 do CC), há de se perquirir, em cada caso concreto, o prejuízo decorrente da não intimação, assim como o proveito prático a ser obtido pelo credor hipotecário com a ineficácia da alienação em relação ao seu crédito – Adjudicação que se deu em virtude de crédito trabalhista no valor de R\$ 3.025.080,98, atualizado até 11.2.2021 – Preferência material do crédito em relação a todos os demais – Ainda que a nova avaliação do bem, a qual já havia sido determinada, apontasse valor superior ao crédito trabalhista, a sua pretendida venda em leilão não prescindiria do rateio do produto da arrematação entre os diversos outros credores também preferenciais que averbaram penhoras na matrícula do imóvel – Intimação da credora hipotecária da adjudicação em caso de crédito com preferência material que apenas tem o efeito de informá-la sobre a alienação do bem, a fim de que ela possa adotar as medidas cabíveis no caso concreto, especialmente a aferição de eventual saldo devido pelo adjudicante (art. 876, § 4º, I, do atual CPC) - Ineficácia da adjudicação em relação ao crédito das exequentes agravadas que não lhe traria qualquer benefício prático na busca de seu crédito – Precedente do STJ - Decisão reformada – Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2259402-62.2021.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 08/06/22).

**“LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** - Multa – Argumentado pelo agravante Allan que não conseguiu comparecer à audiência virtual realizada em 4.10.2021, em decorrência da instabilidade que se verificou em algumas redes sociais – Agravante que se encontrava nos Estados Unidos da América na data da audiência - Caso em que lhe foi aplicada multa de 2% sobre o valor da causa por litigância de má-fé – Descabimento - Eventual não comprovação por parte do agravante do alegado impedimento ao comparecimento à audiência virtual que, por si só, não implica a presunção de que ele atuou de maneira maliciosa, com o intuito de opor resistência injustificada ao andamento do processo – Penalidade afastada – Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2275402-40.2021.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 08/06/22).

**“PROTESTO** – Danos morais - Apontamento do título a protesto pela ré à época em que a autora estava inadimplente – Ré que, quando a autora efetuou o pagamento do débito, em 29.10.2019, forneceu-lhe a carta de anuência para que ela pudesse dar baixa no protesto do título – Autora que, todavia, perdeu a carta de anuência, o que motivou a manutenção do protesto por, aproximadamente, um ano e quatro meses – Afirmado pela autora que solicitou à ré a segunda via da carta de anuência em 18.2.2021, tendo a ré entregue a referida carta somente em 1.3.2021 – Pretendido pela autora ser indenizada pelos danos morais que alegou ter suportado em decorrência da demora no fornecimento da carta de anuência pela ré – Descabimento. Protesto –

Danos morais - Cancelamento de protesto legítimo que cabe ao devedor – Art. 26, § 1º, da Lei 9.294/97 - Entendimento consolidado pelo STJ em procedimento de recurso repetitivo – Caso em que, ainda que a ré tenha demorado alguns dias para fornecer à autora a segunda via da carta de anuência, mais precisamente, sete dias úteis, tal fato, por si só, não tem o condão de ocasionar à autora danos morais indenizáveis, levando-se em conta o período de mais de um ano em que o protesto ficou ativo por desídia da própria autora - Entendimento em sentido contrário implicaria ofensa ao princípio que veda o comportamento contraditório ("nemo venire contra factum proprium"). Danos morais - Banco de dados – Impossibilidade de se responsabilizar a ré pela eventual manutenção do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito após a quitação da dívida – Simples protesto do título no cartório competente que, por si só, já é suficiente para a inscrição do nome do devedor em bancos de dados, independentemente da vontade do credor – Inaplicável ao caso em tela a Súmula 548 do STJ – Sentença de improcedência da ação mantida - Apelo da autora desprovido.” (Apelação Cível nº [1000674-55.2021.8.26.0347](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 08/06/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Efeito suspensivo reclamado. Suspensão da execução. Pedido para ser formalizado novo laudo de cálculo. Negado o efeito suspensivo. Juntada de petição assinada pelos agravantes. Contrarrazões oferecidas, em seguida. Determinação para que os adquirentes de unidades imobiliárias façam pagamento diretamente à credora. Medida acautelatória. Valor da execução líquido e certo. Petição dos agravantes sem forma e sem figura. Penhora possível. Contrarrazões. Nada justifica a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2035108-90.2022.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 08/06/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS**. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão agravada que deixou de suspender o feito em relação aos devedores solidários. Suspensão da execução. A existência de plano de recuperação judicial não obsta a cobrança da dívida contra devedores solidários, conforme disposto no artigo 49, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005 e na Súmula 581 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. IMPENHORABILIDADE. Alegação de bem de família. Inadmissibilidade. Não comprovado que o imóvel penhorado é residência do agravante e de sua família. Escassa documentação juntada que não é suficiente para demonstrar se tratar de bem de família. ORDEM LEGAL DE PENHORA. Partes que não são obrigadas a seguir a ordem do artigo 835 do CPC. Execução que segue o interesse do credor. PENHORA DOS DIREITOS AQUISITIVOS. Credor fiduciário que não integra a lide. Penhora que deve recair sobre os direitos aquisitivos dos executados. Inteligência do artigo 835, XII do CPC Decisão preservada. **Agravo não provido.**” (Agravo de Instrumento nº [2236683-86.2021.8.26.0000](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 08/06/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE FALSIDADE DE PERÍCIA JUDICIAL**. Indeferimento da petição inicial. Extinção do feito, sem resolução do mérito. Insurgência do autor. Pretensão do recorrente de reconhecimento de nulidade de perícia efetuada nos autos da ação de reintegração de posse nº 1000054-51.2014.8.26.0068. Inadmissibilidade. Apelante, que regularmente intimado nos autos da ação de reintegração, permaneceu inerte. Preclusão temporal configurada. Inteligência dos artigos 505 e 507 do CPC. Nulidade. Contrarrazões. Ausência de prejuízo.

Aplicação do princípio "*pas de nullité sans grief*". Decisão preservada. **Recurso desprovido.**" (Apelação Cível nº [1005207-93.2021.8.26.0529](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 08/06/22).

**“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.** Transporte de coisas. Sentença que julgou improcedente o pedido. Incontroversa a relação jurídica. Vale-pedágio. Pagamento efetuado por meio de abastecimentos. Contratante que, por sua vez, se desincumbiu do ônus, que lhe incumbia, de provar fato impeditivo do direito do autor, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Réplica à defesa em que, ademais, não houve impugnação idônea da contestação apresentada a ensejar qualquer tipo de dúvida em favor do recorrente. Sentença mantida. **Recurso improvido.**” (Apelação Cível nº [1010333-08.2020.8.26.0482](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 08/06/22).

**“AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS.** Sentença que julgou o pedido parcialmente procedente. Sucumbência da requerida. Insurgência das partes. INSURGÊNCIA DA AUTORA. Segurado indenizado em ação individual. Impossibilidade de pagamento em duplicidade. Extravio de bagagens. Pretensão da seguradora de ser ressarcida pelo valor pago ao beneficiário, a título de sub-rogação. Limite tarifário estabelecido pelo artigo 22, alínea 2, da Convenção de Montreal em 1.000 (um mil) Direitos Especiais de Saque (DES) que deve ser observado na reparação de danos materiais ocorridos em transporte aéreo internacional. Decreto de improcedência do pleito exordial. Manutenção que se impõe. Apelo manejado pela seguradora que, ademais, não trouxe argumentos capazes de infirmar os fundamentos da sentença hostilizada. **Recurso desprovido.**” (Apelação Cível nº [1111691-95.2020.8.26.0100](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 08/06/22).

**“AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO - DUPLICATAS - COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS - TÍTULOS - CESSÃO PARA A RÉ MIDAS SECURITIZADORA - AUTORA - NOTIFICAÇÃO DO ATO - RECONHECIMENTO DA TRANSAÇÃO - POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS POR FORÇA DE VÍCIO FORMAL - FATO - COMUNICAÇÃO À ENDOSSATÁRIA EM MOMENTO PRETÉRITO À DATA LIMITE PARA A EFETIVAÇÃO DO PROTESTO - TÍTULOS - INEXIGIBILIDADE - "CAUSA DEBENDI" - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO - ENDOSSATÁRIA - DIREITO DE SE VOLTAR CONTRA A ENDOSSANTE - PEDIDO INICIAL - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA - MANUTENÇÃO. APELO DA RÉ NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1002243- 93.2020.8.26.0196](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 08/06/22).

**“EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA – Soja em grãos – Execução para entrega de coisa incerta, fundada em três contratos de compra e venda de soja em grãos – Embargante que se comprometeu a entregar à embargada a quantia total de 5.280 toneladas líquidas finais após a classificação de soja em grãos, referente à safra de 2021, até 1.5.2021 – Caso em que ficou ajustado nesses contratos que o preço a ser pago pela embargada pela soja corresponderia a R\$ 100,00 por saca de 60 quilos líquidos - Estabelecido que o pagamento seria realizado pela embargada em 1.6.2021, condicionado à entrega dos produtos nos termos dos contratos, mediante depósito na conta corrente da embargante – Embargante que, na data estipulada, não entregou a soja, motivo pelo qual a embargada ingressou com a execução. Execução para entrega de coisa incerta – Soja em grãos – Impossibilidade de se admitir iliquidez e inexigibilidade dos contratos – Caso em que consta, expressamente, de cada contrato a quantidade certa de toneladas "líquidas finais após a classificação" que a embargante devia entregar à embargada até**

1.5.2021, bem como o valor total a ser pago por essas toneladas líquidas em 1.6.2021, desde que a embargante entregasse o "produto nos termos deste contrato" - Padrões de qualidade a serem observados pela embargante que foram especificados nos ajustes. Execução para entrega de coisa incerta – Soja em grãos – Embargante que concordou que a soja seria classificada de acordo com as técnicas e procedimentos de classificação adotados pela embargada, com a utilização de seus equipamentos e tabela de descontos - Embargante que se trata de sociedade por ações, tendo sido assessorada por departamento jurídico próprio para celebrar os ajustes – Impossibilidade de alegar desconhecimento acerca dos termos do contrato, ao qual a embargante livremente se obrigou. Execução para entrega de coisa incerta – Soja em grãos – Inviável aceitar-se a alegação da embargante de que a embargada, ao determinar o descarregamento da soja em 6.5.2021, impossibilitou-a de realizar nova classificação da soja, nos moldes do item 9.3 dos ajustes - Fato que implicaria a iliquidez e incerteza da obrigação contratual – Descabimento – Embargante que se limitou, unicamente, a discordar da classificação realizada pela embargada, sem ter acenado com qualquer intenção concreta de efetuar uma nova classificação - Simples fato de a embargada haver determinado o descarregamento da soja que não consistiria em fato impeditivo para que a embargante procedesse a essa "nova classificação" – Embargada que não violou o princípio da boa-fé objetiva – Decreto de improcedência dos embargos mantido – Apelo da embargante desprovido.” (Apelação Cível nº [1064217-94.2021.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 29/06/22).

“**EMBARGOS DE TERCEIRO**. Sentença de improcedência. Inconformismo do embargante. Apelação. Imóvel vendido pelos executados e, posteriormente, alienado ao embargante. Embargante que demonstrou zelo quando da compra do imóvel. Inteligência do art. 792, §2º, do CPC. Matrícula do imóvel que não ostentava qualquer informação sobre a existência do processo executivo no momento da alienação. Feito executivo que não foi objeto de averbação premonitória, na forma do art. 828, do CPC, nem foi encontrada restrição pelo embargante quando das pesquisas de distribuição de ações cíveis. Terceiro de boa-fé que não pode ser prejudicado pela inércia do credor. Aplicação da súmula 375, do STJ. Precedentes do TJSP. Sentença reformada. Sucumbência pela embargada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1006680-98.2021.8.26.0405](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 29/06/22).

“**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES**. Compromisso de compra e venda. Sentença de parcial procedência que determinou a rescisão do contrato, devolução de 80% dos valores já pagos, descontados valores devidos a título de IPTU, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel durante o período em que o autor exerceu a posse sobre o imóvel. Apelação do réu. Restituição parcial dos valores desembolsados para pagamento do preço. Parcela de retenção de 20%. Porcentagem que se mostra adequada e dentro do parâmetro estabelecido pelo STJ. Precedentes deste TJSP. Taxa de fruição que não é devida. Lote não edificado. Impossibilidade de efetiva fruição do bem pelo comprador, o que desautoriza sua condenação. Honorários advocatícios. Autor sucumbente em parte mínima do pedido. Ônus sucumbencial que recai sobre a ré. Base de cálculo. Valor da condenação. Art. 85, §2º, CPC. Sentença reformada apenas para modificar a base de cálculo dos honorários advocatícios, que deverão incidir sobre o valor atualizado da condenação. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1000171-84.2021.8.26.0201](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 29/06/22).



“**AÇÃO DE REPARAÇÃO PECUNIÁRIA POR DANOS MORAIS**. Sentença que julgou procedente em parte o pedido inicial. TELEFONIA. Negativação do nome da requerente junto a órgãos de proteção ao crédito. Dívida que já havia sido declarada inexigível em demanda anterior, tendo a ré reiterado sua conduta indevida. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Danos morais advindos que dispensam prova do efetivo prejuízo (dano *in re ipsa*). Montante da indenização fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à luz dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade e das circunstâncias do caso concreto. Valor que deve ser mantido. REPETIÇÃO SIMPLES. Ausência de condenação na repetição em dobro. Recurso não conhecido neste ponto. **Recurso conhecido em parte e, nesta, improvido.**” (Apelação Cível nº [1034015-14.2019.8.26.0001](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 29/06/22).

“**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido. Ônus sucumbenciais divididos entre as partes proporcionalmente. INSURGÊNCIA DAS PARTES. Contrato de prestação de serviços de meios de pagamento. Ausência de repasse pelas vendas efetuadas. Operação de "chargeback" (contestação, por usuário, de transação de pagamento). Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Responsabilidade do lojista. Eficácia da cláusula contratual que transfere ao estabelecimento comercial a responsabilidade por transação não reconhecida pelo titular do cartão de crédito. Sentença reformada. **Recurso das requeridas provido** para julgar improcedente a demanda, nos termos delineados na fundamentação, **prejudicado o da autora.**” (Apelação Cível nº [1097423-36.2020.8.26.0100](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 29/06/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ação de execução. Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade. Inconformismo. Possibilidade de remessa dos autos executivos à Contadoria Judicial de 1º grau para verificação da correção dos cálculos apresentados pela exequente. Inteligência do artigo 524, § 2º, do Código de Processo Civil. Desnecessidade de suspensão da ação de execução por arguição de prejudicialidade externa. Compensação entre débitos e créditos. Não acolhimento. Confusão entre a pessoa jurídica "Banco Santos S/A" com a respectiva "Massa Falida", que sequer tem personalidade jurídica. Entidades distintas, razão pela qual não se pode misturar o crédito da "Massa Falida" com o suposto crédito do "Banco Santos S/A". Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2078539-77.2022.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 29/06/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL**. Ação monitória. Cheques devolvidos. Sentença de procedência dos pedidos, rejeitados os embargos monitórios. Insurgência dos embargantes. Sentença que possui erro material. Valor apresentado que já se encontrava atualizado até setembro de 2021. Erro retificado para manter a condenação dos valores das cártulas, corrigidos das emissões e acrescidos de juros moratórios das apresentações. Julgamento antecipado. Réus embargantes que, com a defesa, se limitaram a pugnar genericamente pela realização de todas as provas em direito admitidas. Defesa que não veio instruída com qualquer indício de pagamento, ainda que parcial do débito. Cerceamento de defesa não caracterizado. Réus que sequer souberam indicar quais provas pretendiam produzir, bem como a pertinência de cada uma. Alegação de quitação pautada em entrega de cheques de terceiro, transferência para conta de terceiro e falecimento de gado. Indício da veracidade das alegações. Inexistência. Pagamento que se demonstra com a quitação. Devedores que poderiam reter o pagamento e condicioná-lo à assinatura de recibo de quitação

dos cheques em poder do credor. Pagamentos que não podem ser obstados. Sentença mantida. Ônus sucumbenciais mantidos, como fixados. Recurso não provido, corrigido o erro material da sentença, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1001168-84.2021.8.26.0648](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 29/06/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Ação de Indenização por Danos Morais. Sentença de procedência dos pedidos. Inconformismo. Possibilidade de os herdeiros pleitearem danos morais em nome do falecido. Súmula nº 642 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. "De cujus" que não podia ter contratado o empréstimo impugnado enquanto estava internado no hospital, motivo pelo qual a avença foi realizada por meio de fraude, ficando mantida a declaração de inexigibilidade do correlato débito negativado. Dano moral. Ocorrência. Responsabilidade objetiva da instituição financeira pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Súmula nº 479 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Violação a direito da personalidade. Artigo 5º, X, da Constituição Federal. "Quantum" indenizatório. Redução para R\$ 7.000,00. Quantia que melhor atende aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Correção monetária. Marco inicial fixado a partir do novo arbitramento no acórdão. Súmula nº 362 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Forma de incidência de juros de mora mantida, por ausência de expressa e fundamentada irresignação recursal a respeito. Sentença parcialmente reformada. Determinada a compensação da condenação com o crédito realizado ao falecido, para se evitar enriquecimento sem causa dos herdeiros, inexistindo prova nos autos de descontos de parcelas para o "de cujus". Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1008307-98.2020.8.26.0009](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 29/06/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Produção antecipada de prova c.c pedido liminar. Sentença de improcedência. Inconformismo da autora. Indicação do pedido principal. Direito autônomo à prova. Inteligência do artigo 381 do CPC/2015. Prévia notificação extrajudicial, que atende aos requisitos exigidos. Exibição do documento confessadamente existente, de rigor. Busca e Apreensão, em caso de recusa injustificada. Inteligência do artigo 400 do CPC. Medida coercitiva com o fim de compelir a apelada ao cumprimento da ordem judicial. Sentença reformada. Ônus sucumbenciais invertidos. Recurso provido, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1117947-54.2020.8.26.0100](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 29/06/22).

## 24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Prestação de serviços de telefonia. Portabilidade não autorizada da linha telefônica da parte autora, com posterior atribuição do número a terceira pessoa. Demanda ajuizada em face das duas operadoras envolvidas na portabilidade. Sentença de procedência, com condenação solidária das corrés ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$8.000,00. Irresignação de ambas as rés. Preliminar de ilegitimidade passiva da Telefônica Brasil S/A afastada. Operadoras doadora e receptora envolvidas na portabilidade que possuem responsabilidade pelo procedimento, nos termos da Resolução nº460/2007 da Anatel. Parte autora que afirma não ter solicitado a migração de sua linha da Vivo para a Nextel, após a qual ela não mais teve acesso ao seu número. Relação

consumerista caracterizada na hipótese em exame, sendo cabível, portanto, a inversão do ônus da prova. Parte ré que não se desincumbiu de seu ônus probatório, não tendo demonstrado a regularidade da portabilidade. Elementos dos autos a demonstrar que o procedimento ocorreu à revelia da parte requerente, que acabou perdendo o número de seu telefone, tendo a sua conta do 'whatsapp' passado a constar, na sequência, como conta comercial denominada "SUPORTE ONLINE SANTANDER". Falha na prestação dos serviços evidenciada. Conduta das corréas, consistente na portabilidade indevida da linha da autora, com posterior atribuição do número de telefone a terceira pessoa, que ultrapassa o mero aborrecimento. Parte autora que ficou impossibilitada de utilizar linha móvel de longa data, além de exposta à prática de fraudes mediante a utilização de seu número de telefone. Situação ocorrida em contexto pandêmico, 03 dias após a requerente, professora, ter sido orientada por sua empregadora a realizar atividades por meio de aplicativos de celular, dentre os quais o 'whatsapp', de que a parte parou de dispor em decorrência da alteração de seu número. Descaso das prestadoras do serviço para com o consumidor evidenciado pela não resolução da questão mesmo após reiteradas reclamações administrativas. Dano moral configurado. Montante indenizatório que atendeu às peculiaridades do caso em tela e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não comportando redução. Juros de mora incidentes a partir da citação. Sentença mantida. Aplicação do art. 252 do RITJSP. Honorários advocatícios majorados para o importe de 15% sobre o valor da condenação. Incidência da norma prevista no artigo 85, §11, do CPC. Recursos não providos." (Apelação Cível nº [1001536-21.2020.8.26.0457](#), Rel. Walter Barone, j. 23/06/22).

**“AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA.** Protesto de duplicatas e notas promissórias. Sentença de extinção em relação à sócia da empresa sacadora das duplicatas e de procedência para declarar a inexistência da relação jurídica e condenar a parte ré ao pagamento de indenização por dano moral em R\$5.000,00. Irresignação da parte autora e do banco corréu. Cabimento em parte do apelo da parte autora e cabimento do recurso do banco. Recurso do banco. Protesto realizado por meio de endosso-mandato. Alegações da parte autora não indicam extrapolação dos poderes pelo mandatário. Inteligência da Súmula 476 do STJ. Ilegitimidade passiva do Banco Itaú reconhecida 'in casu'. Apelo da parte autora. Inclusão no polo passivo da sócia da empresa sacadora das duplicatas que não decorreu de erro material, tendo em vista a indicação expressa na inicial e pedido de citação no curso do processamento. Extinção determinada corretamente, com os consectários decorrentes. Todavia, honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa que comportam modificação para incidência sobre o valor da condenação imposta pelo julgado, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Dano moral 'in re ipsa'. Protesto indevido dos títulos que gerou dano moral à parte autora. 'Quantum' indenizatório que comporta majoração para a quantia de R\$10.000,00, estando em consonância com os valores arbitrados por esta C. Câmara em casos análogos. Correção monetária a partir da sentença (arbitramento, Súmula 362 do STJ) e juros moratórios a partir do evento danoso. Ação extinta, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do CPC, em relação aos corréus Banco Itaú e a sócia da empresa sacadora das duplicatas e julgada procedente em relação aos corréus Ivan Pasqueto e VL Ochikawa Terceirização ME. Honorários advocatícios em favor do Patrono da parte autora corretamente arbitrados sobre o valor da condenação, majorados em grau recursal para 20% da condenação, nos termos do art.85, §11, do CPC. Recurso do banco corréu provido e apelo da parte autora provido em parte." (Apelação Cível nº [1008121-64.2018.8.26.0003](#), Rel. Walter Barone, j. 30/06/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Cumprimento de sentença – Indeferimento do pedido de majoração dos honorários advocatícios para além do percentual mínimo sobre o débito exequendo fixado em sede de despacho inaugural da fase executiva – Recurso dos exequentes – Pleito de incidência do art. 827, §2º, do CPC – Caso sub judice que não teve apresentação de embargos – Regramento insculpido no art. 827, §2º, do CPC é uma faculdade e, não, comando imperativo – O percentual mínimo fixado (10%) resulta em valor suficiente para remunerar condignamente a atuação do causídico (um milhão e setecentos mil reais) – Necessidade de majoração não verificada – RECURSO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2023994-57.2022.8.26.0000](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 30/06/22).

**“MÚTUO BANCÁRIO E SEGURO PRESTAMISTA. JUROS ABUSIVOS E "VENDA CASADA". SENTENÇA TERMINATIVA EM RAZÃO DE ADVOCACIA PREDATÓRIA, COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO NUPOMEDE E À OAB. APELAÇÃO. PRELIMINAR ARGUIDA EM RESPOSTA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Afastamento. Razões que externam discordância dos fundamentos e do dispositivo da sentença e permitem o contraditório. MÉRITO RECURSAL. NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Inexistência de correlação entre a ilicitude invocada pelo Juízo e o julgamento sem resolução de mérito. Omissão na indicação do fundamento legal para o desfecho dado. Circunstâncias que não denotam advocacia predatória. Advogados que patrocinam somente oito ações na comarca de origem, todas em nome da requerente ou de sua filha e contra a mesma instituição financeira. Número não elevado. Inexistência de elementos acenando para aliciamento à litigância. Oferta individual de demandas conexas não autoriza, por si só, imposição de ônus ou sanções. Juízo que tinha a seu alcance a possibilidade de reuni-las, com fulcro no art. 55, caput ou §3º, do CPC. Silêncio em relação a vícios concretos capazes de comprometer o processamento do feito, notadamente inépcia da petição inicial, vício na representação, ausência de condição da ação ou falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Cancelamento da multa por litigância de má-fé e da ordem de expedição de ofícios. SENTENÇA ANULADA. CAUSA MADURA (ART. 1.013, §3º, I, DO CPC). JUROS REMUNERATÓRIOS EM CRÉDITO PESSOAL NÃO CONSIGNADO. Taxas de juros (mensal e anual) fixadas em patamares expressivamente superiores às correspondentes taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central para operações de mesma natureza, na data da contratação. Instituição financeira que não trouxe elementos concretos a justificar a cobrança de encargos tão elevados. Cláusula abusiva e excessivamente onerosa ao consumidor (art. 51, IV e §1º, III, do CDC). Revisão dos encargos remuneratórios e determinação de recálculo em conformidade com as referidas médias. SEGURO PRESTAMISTA. Possibilidade de sua previsão desde que fruto de opção pelo consumidor, a quem compete também escolher a seguradora, sendo vedada a "venda casada" (art. 39, I, do CDC). Tese consagrada no julgamento do REsp n. 1.639.320/SP, sob o rito dos recursos repetitivos. Não comprovação de que à autora tenha sido permitida a escolha da seguradora. Cobrança do seguro arredada. CONCLUSÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA: (i) ANULAR A SENTENÇA, AFASTANDO-SE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E A COMUNICAÇÃO AO NUPOMEDE E À OAB; (ii) COM FULCRO NO ART. 1.013, §3º, IV, DO CPC, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.” (Apelação Cível nº [1001631-81.2021.8.26.0274](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 30/06/22).**

**“TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL.** Ação de cobrança. Taxa de sobrestadia de contêiner ('demurrage'). Sentença de procedência parcial. Irresignação da parte ré requerendo exclusivamente a adoção da progressividade das tarifas 'in casu', com a consequente repetição dobrada do indébito. Descabimento. Incontroversas 'in casu' a contratação e a existência de sobrestadia das unidades de carga consignadas, além dos valores contratados. Tarifário progressivo previsto para o caso do 'free time' padrão de 05 (cinco) dias para unidades refrigeradas e 07 (sete) dias para as não refrigeradas. Hipótese dos autos em que concedido 'free time' maior, de 21 (vinte e um) dias, sendo, pois, razoável e adequada a cobrança direta da tarifa máxima pela armadora autora, de modo a compensá-la pelas condições mais favoráveis oferecidas à consignatária. Precedentes. Redução da cobrança e, por conseguinte, repetição do indébito descabidas. Sentença mantida. Honorários advocatícios majorados para o importe de 12% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, §11, do CPC. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1013917-37.2020.8.26.0562](#), Rel. Walter Barone, j. 30/06/22).

### 37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“APELAÇÃO – “AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C/PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA E DE URGÊNCIA” – Transporte Aéreo – Instrumento Particular de Compromisso de Obrigações Recíprocas** celebrado entre as partes, a fim de encerrar relação mantida, por muitos anos, quanto a prestação de serviços – Discussão acerca da validade de cláusula contratual que impõe à ré o dever de suprir as despesas decorrentes de condenação trabalhista – Sentença de procedência – Insurgência recursal da ré - Ausência de demonstração de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora (Art. 373, II, do CPC) - Sentença mantida -RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1064538-69.2020.8.26.0002](#), Rel. Ana Catarina Strauch, j. 28/06/22).

### 38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE CONTRATUAL C.C. INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS.** Contrato de empréstimo consignado em benefício previdenciário com cláusula de reserva de margem consignável (RMC). Falsidade de assinatura atestada em perícia grafotécnica. Falha na prestação de serviços. Ilícito caracterizado. Responsabilidade objetiva do banco por fortuito interno decorrente de fraude. Súmula 479 do C. STJ. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. Necessidade. Contratação não comprovada que impõe a devolução dos valores indevidamente descontados. Sentença mantida. REPETIÇÃO DOBRADA. Prestações debitadas no benefício previdenciário do autor. Restituição em dobro. Cabimento apenas quanto aos descontos efetuados após 30.3.2021. Demais quantias que serão restituídas sem dobra. Modulação dos efeitos dos EAREsp 676608/RS. Sentença parcialmente reformada. DANO MORAL. Configuração. Quantum indenizatório. Pretensão de redução pelo réu. Impossibilidade. Observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sentença mantida. JUROS DE MORA. Responsabilidade extracontratual. Incidência sobre os valores a serem restituídos a partir de cada desembolso e sobre a indenização por danos morais a partir do evento danoso. Inteligência da Súmula 54 do STJ. Sentença reformada. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE

PROVIDO, RECURSO DO RÉU NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1005840-28.2021.8.26.0037](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 01/06/22).

**“REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA.** Não reconhecimento. Julgamento antecipado. Adequação. Suficiência da prova já produzida. Perícia contábil ou financeira. Desnecessidade. Apuração do quantum debeat in liquidação de sentença. Cabimento. Sentença mantida. SENTENÇA. Pedido de cobrança julgado procedente. Ausência de pronunciamento sobre as alegações de prescrição e inclusão de verbas não relacionadas à representação comercial no cálculo do pedido. Teses defensivas capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Nulidade parcial da sentença por ausência de fundamentação. Reconhecimento. Prosseguimento, todavia, do julgamento. Cabimento, nos termos do artigo 1.013, § 3º, inciso IV, do CPC. PRESCRIÇÃO. Prazo quinquenal, contado da data em que a remuneração se tornou devida. Ação ajuizada em setembro de 2018. Prescrição das verbas vencidas antes de agosto de 2013. Reconhecimento. COBRANÇA DE COMISSÕES. Hipótese em que as partes firmaram diversos contratos. Delimitação do pedido de cobrança na petição inicial. Pretensão atinente a comissões devidas pelo exercício da representação comercial, vencidas a partir de fevereiro de 2016. Exigibilidade comprovada pela representante. Representada que, em contrapartida, não demonstrou o pagamento das verbas cobradas. Inclusão, no cálculo do pedido, de comissões vencidas antes de fevereiro de 2016 e verbas atinentes a contrato diverso, de prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de equipamentos. Descabimento. Juros moratórios. Exigibilidade. Vencimento da obrigação sem o correspondente pagamento. Acréscimo de honorários de advogado. Ausência de supedâneo contratual ou legal. Encargo excluído. Pedido de cobrança parcialmente procedente. Sentença parcialmente reformada. INDENIZAÇÃO. Artigo 27, alínea j, da Lei nº 4.886/1965. Rescisão por iniciativa da representada. Justa causa para a rescisão não demonstrada. Recusa da representante em aderir a aditivo contratual. Contrariedade a obrigação legal ou contratual. Não reconhecimento. Indenização devida. Base de cálculo. Comissões devidas ao longo da relação contratual. Registro no Conselho Regional após o início do negócio. Irrelevância. Precedentes. Quantum debeat in liquidação de sentença. Necessidade. Sentença parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, com observação.” (Apelação Cível nº [0002256-09.2020.8.26.0100](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 01/06/22).

**“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO – Cédulas de Crédito Bancário – Julgamento em conjunto – Suposta relação de consumo – Não configuração - Código de Defesa do Consumidor inaplicável à espécie, por se tratar de relação de insumo, não se divisando a vulnerabilidade da empresa tomadora do empréstimo – Sentença reformada, neste ponto. EMBARGOS À EXECUÇÃO – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS - Cédula de Crédito Bancário – Impugnação do encargo do empréstimo – CDI-CETIP – Determinação de substituição do índice CDI pela Tabela Prática desta Corte de Justiça – Índice aceito pela mais recente orientação do STJ – Precedentes do STJ e desta Câmara – Sentença reformada, neste ponto. COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO – Impugnação – Alegações vagas e genéricas – Prova dos autos que demonstram, de maneira inequívoca, a contratação pela parte devedora – Impossibilidade de declaração, de ofício, da abusividade de cláusulas contratuais – Súmula nº. 381, do E. STJ – Cobrança mantida, nos termos do contrato – RETENÇÃO DE VALORES EM CONTA VINCULADA – Retenção que se revela legítima e de acordo com a Lei nº. 10.931/04 –**

Cessão fiduciária de duplicatas – Ausência de irregularidades quanto à retenção em si – Valor retido que deve ser utilizado para amortização do débito, nos termos do contrato – Embargos à execução providos, em parte, e ação de revisão de cláusulas julgada procedente, em parte – Sentença reformada, nestes pontos. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS – Sucumbência mínima dos credores – Redistribuição dos ônus sucumbenciais – Art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Precedentes do E. STJ - Tema nº. 1.076 – REsp 1.906.618 – Utilização do valor do benefício econômico como base de cálculo, ainda que esteja pendente de liquidação – Honorária fixada dentro dos percentuais do § 2º, do art. 85, do Código de Processo Civil. Sentença reformada, neste tocante.” (Apelação Cível nº [0006816-04.2014.8.26.0100](#), Rel. Mário de Oliveira, j. 01/06/22).

“**APELAÇÃO**. Repetição de Indébito cumulada com pedido de Indenização por Danos Morais. Reserva de Margem Consignável (RMC). Descontos efetuados pelo banco no benefício previdenciário da parte autora. Contratação de cartão de crédito consignado comprovada. Assinatura autenticada por biometria facial. Crédito disponibilizado. Efetiva utilização do plástico pelo contratante. Ilícito não verificado. Dano moral não caracterizado. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1017986-52.2021.8.26.0506](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 01/06/22).

“**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** – Débito decorrente de contrato bancário inscrito na plataforma "Serasa Limpa Nome" – Negativa de contratação – Tese desprovida de verossimilhança, porquanto deduzida de forma frágil, sob o pretexto de que os elementos probatórios "deixam dúvidas da existência e exatidão da referida dívida" – Causa de pedir amparada em aspectos secundários do débito, como o não recebimento de carta informando da negativação, bem como prescrição da dívida – Prescrição incontroversa – Determinação de abstenção de qualquer ato de cobrança judicial, ressalvada a possibilidade de cobrança amigável, dentro da legalidade – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Cabimento - Sistema "Serasa Limpa Nome" que, muito embora seja destinado à composição amigável entre credores e devedores, implica divulgação de informes desabonadores – Necessidade de majoração do quantum indenizatório fixado em R\$ 2.500,00, considerando que o débito vencido em 2005 deveria ter sido excluído no ano de 2010 – Observância, contudo, quanto ao fato de que a Autora possui cinco negativações posteriores junto aos órgãos censórios ativas, incluídas entre 2017 e 2020 – Indenização majorada para R\$ 5.000,00 – Pleito de fixação de juros moratórios desde o evento danoso – Descabimento, porquanto não se trata de responsabilidade extracontratual – Recurso da Ré não provido, provido o da Autora.” (Apelação Cível nº [1031769-11.2020.8.26.0001](#), Rel. Mário de Oliveira, j. 08/06/22).

# DIREITO PRIVADO 3

## 28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA.** Concessão de Liminar de Despejo. Possibilidade. Apesar das hipóteses previstas no art. 59, § 1º da Lei nº 8.245/91, não contemplarem a denúncia vazia de contrato de locação não residencial, é admissível a concessão de tutela antecipada em ação de despejo, tendo aplicação o art. 300, do CPC. Requisitos preenchidos na hipótese dos autos. Decisão mantida, mas por outro fundamento. RECURSO DO RÉU NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2294200-49.2021.8.26.0000](#), Rel. Berenice Marcondes Cesar, j. 07/06/22).

**“DESPESAS HOSPITALARES. COBRANÇA X CONSUMIDOR.** Paciente que, acometido por *COVID-19* e em 17.04.2020, foi levado pela sua namorada ao pronto socorro do Hospital São Camilo Ipiranga, quando, após avaliação, foi remanejado não para o SUS, como expressamente requerido, mas para o Hospital São Camilo Pompéia, lá sendo internado na UTI. Estado de saúde grave, a determinar o óbito no dia 11.05.2020. Ré que apenas acompanhou o doente, mas acabou assinando contrato como responsável pelo atendimento particular. Hipótese diferente de outros casos, aparelhados em típico estado de perigo, visto que tudo transcorreu no auge da escalada da pandemia no Brasil, que rapidamente sobrecarregou o sistema de saúde nacional, privado e público. Solicitação de vaga ao SUS que deve ser feita pelo hospital particular em que se encontra o paciente. Autora, entretanto, que não demonstra ter feito isso nem emitido relatório médico detalhado a desaconselhar a transferência requerida. Escolheu continuar o atendimento, e o fez sem receber o paciente pelo SUS, o que poderia ter feito, ao menos nenhum impeditivo (legal e/ou prático) foi descrito ao longo do contraditório, embora ciente das particularidades que gravitavam em torno daquela internação. Débito que, nessas circunstâncias, não pode ser exigido da namorada acompanhante. Pedido improcedente. Honorários de sucumbência, de modo excepcional, fixados por equidade. Orientação do STF. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1114512-38.2021.8.26.0100](#), Rel. Ferreira da Cruz, j. 07/06/22).

**“COMPRA E VENDA DE GASES PARA MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE CO<sup>2</sup>. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C. C. RESCISÃO CONTRATUAL.** Julgamento no estado que atendeu o preceito contido no art. 355, I, do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional. Ausência dos requisitos *aliquid novi* (elemento novo) e *animus novandi* para caracterização do instituto da novação. Tese afastada. Responsabilidade contratual. Prazo prescricional de dez anos, nos termos do artigo 205, do Código Civil aplicado à hipótese, que não se confunde com reparação civil, prevista no artigo 206, § 3º, do diploma mencionado. Insurgência contra o laudo pericial e alegação de cumprimento do contrato apresentadas de forma genérica e que não levam à alteração do julgado. Repetição de indébito na forma simples, que não necessita de prova de erro substancial devido ao contrato de adesão, em que a própria recorrente estabeleceu o valor das prestações de forma unilateral. Sucumbência integral da ré, que impõe o ônus pelo pagamento das despesas e honorários arbitrados segundo o valor da condenação.



Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [0015100-20.2013.8.26.0008](#), Rel. Dimas Rubens Fonseca, j. 22/06/22).

“**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERNET** - Autor que pretende seja a ré condenada a prestar os serviços de internet na qualidade e velocidade contratadas, e pleiteia indenização por danos morais em razão dos transtornos sofridos, com ausência de sinal e desgaste para resolução do problema - Sentença de parcial procedência, que condenou a ré na obrigação de fazer, para restabelecer o serviço de internet prestado ao autor na velocidade contratada (15 Mbps) ou no percentual mínimo de 80%, nos termos do artigo 17, inciso III, da Resolução nº 574 da Anatel, e afastou a pretensão de indenização por danos morais - Apelação do autor, insistindo na condenação por dano moral - Possibilidade - Autor que sofreu, por aproximadamente cinco meses, com a má qualidade da internet, além de sofrer com interrupção de sinal por cerca de uma semana - Conexão estável de internet que tornou-se, no atual cenário pandêmico mundial, fulcral não apenas para o desempenho de atividades de lazer, mas do próprio trabalho e estudo - Falhas na prestação do serviço e os desgastes delas decorrentes que são suficientes para configurar os danos morais - Indenização devida - Sentença reformada - **RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1002996-23.2021.8.26.0032](#), Rel. Angela Lopes, j. 22/06/22).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL. BEM MÓVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C. C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL.** Necessidade de reparos em veículo envolvido em sinistro de trânsito. Demora de quase três meses para fornecimento das peças necessárias, por parte da fabricante, sob a justificativa de indisponibilidade em estoque, em razão da pandemia do COVID-19. Inadmissibilidade. Controle do estoque que é de inteira ingerência da fabricante, assim como a relação com a cadeia de fornecedores a que se vincula. Lesão anímica configurada, tendo em vista os percalços vivenciados pelo consumidor, durante tempo considerável, somados ao descaso da fabricante em apresentar a rápida solução para o impasse, o que só foi possível no âmbito judicial. Verba indenizatória que comporta redução para se ajustar às consequências do caso. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1132325-78.2021.8.26.0100](#), Rel. Dimas Rubens Fonseca, j. 22/06/22).

### 35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** "Golpe do Whatsapp". Demanda indenizatória. Incidência do CDC. Legitimidade passiva da operadora da linha telefônica, do provedor da aplicação e da instituição financeira. Ausência, porém, de responsabilidade. Quebra do nexos de causalidade. Culpa exclusiva da vítima ou de terceiro. Jurisprudência majoritária do TJSP. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1002429-39.2021.8.26.0081](#), Rel. Gilson Delgado Miranda, j. 06/06/22).

# DIREITO EMPRESARIAL

## 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“**APELAÇÃO. FRANQUIA. ARBITRAGEM.** EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM RAZÃO CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. ANÁLISE DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA EM FACE DO ART. 4º, § 2º, DA LEI n. 9.307/1996, E DOS ARTS. 122, 187 E 422 DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA ETICIDADE. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E ESCLARECIMENTO. SITUAÇÃO FÁTICA-JURÍDICA IMPOSTA AOS FRANQUEADOS QUE IMPEDE O ACESSO AO SISTEMA DE JUSTIÇA. NO ASPECTO JURÍDICO, HÁ O **IMPEDIMENTO** LEGAL DE UTILIZAÇÃO DA JURISDIÇÃO ESTATAL, DIANTE DA EXISTÊNCIA DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. **IMPEDIMENTO**, TAMBÉM, DE UTILIZAÇÃO DA JURISDIÇÃO PRIVADA (ARBITRAGEM) EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO FINANCEIRA PARA ARCAR COM SEUS CUSTOS, QUE NÃO LHE FORAM INFORMADOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. **SISTEMA DE MULTIPORTAS** PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS INEXISTENTE, EM FACE DA REALIDADE DOS FATOS. CLÁUSULA RECONHECIDA COMO PATOLÓGICA, FUNDAMENTO PARA SUA INVALIDAÇÃO. SENTENÇA ANULADA, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM SEUS ULTERIORES TERMOS. APELAÇÃO DOS AUTORES PROVIDA.” (Apelação Cível nº [1003513-24.2020.8.26.0271](#), Rel. Alexandre Lazzarini, j. 01/06/22).

“**CONTRATOS DE FRANQUIA** - Ação cominatória e de cobrança — Decreto de parcial procedência da ação e de improcedência da reconvenção – Gratuidade processual pleiteada pelas ré-reconvintes indeferida – Cerceamento de defesa e julgamento "citrapetita" não configurados – Nulidade dos contratos descaracterizada – Inadimplemento das réis comprovado – Rescisão operada justificadamente – Réis-reconvintes que, antes de cumprir seus deveres obrigacionais, não podem exigir o implemento da obrigação da autora-reconvinda – Incidência do art. 476 do CC/2002 - Contrato de fiança insuficiente para impedir a exigibilidade da dívida acumulada - Cláusula de não concorrência válida e que deve ser respeitada pelas réis – Interpretação conjunta das Cláusulas 4ª e 9ª, item XVI dos contratos celebrados pelas partes – Cabimento da exigência de apresentação de listagem de "dispensers" cedidos em comodato, bem como da relação de subcomodatários (clientes) – Aplicação da regra positivada inserta na parcela inicial do art. 582 do CC/2002 – Sentença parcialmente reformada, julgada procedente a ação e mantida a improcedência da reconvenção – Sucumbência integral das réis-reconvintes configurada – Honorários recursais - Provido parcialmente o apelo da autora e desprovido o apelo das réis.” (Apelação Cível nº [1039587-76.2018.8.26.0100](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 01/06/22).

“**CONTRATO** – Contrato de compra alavancada – "Leveraged buyout" – Pretensão de revisão das cláusulas contratuais e alegações envolvendo abusividade e desequilíbrio contratual – Inocorrência – Relação jurídica empresarial – Igualdade das partes – Seguro consentimento a respeito das disposições – Inexistência de excesso de garantia ou vantagens em favor da apelada, que passou a integrar o quadro societário mediante realização de aportes e se beneficiando de empréstimos – Juros pactuados que não podem ser considerados como abusivos – Contrato que não se confunde com mútuo feneratício – Relação que perdurou durante anos – Comportamento contraditório das devedoras – Princípio do 'pacta sunt servanda' corretamente aplicado pelo juízo - Recurso improvido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Arbitramento – Pretensão de readequação conforme critério da equidade – Impossibilidade – Tema 1.076 do E. STJ – Aplicação correta do art. 85, §2º do CPC – Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1024002-71.2019.8.26.0577](#), Rel. J. B. Franco de Godoi, j. 01/06/22).

**“AÇÃO DECLARATÓRIA** de decadência do direito de herdeiros de ex-sócios de limitada, falecidos, ingressarem na sociedade e receberem haveres pelas quotas herdadas, ajuizada pela sociedade e por espólio do outro único ex-sócio, também falecido. Feito reunido para julgamento conjunto com ação de dissolução total da limitada e apuração de haveres, ajuizada pelos réus da declaratória contra o espólio lá autor. Declaratória julgada parcialmente procedente, pronunciada decadência de ingresso, mas reconhecido direito a haveres dos herdeiros. Dissolutória julgada procedente, determinada dissolução total da limitada. Apelações, uma em cada demanda, dos autores da declaratória e de um deles, o espólio, na dissolutória, em que é réu. Contrato social que disciplinou ingresso de herdeiro de ex-sócio falecido na limitada. Direito que implica modificação da situação jurídica da sociedade e demais sócios, independentemente do consentimento ou de outro qualquer ato jurídico destes. Inteligência do art. 1.028, III, do Código Civil. Doutrina de ALFREDO GONÇALVES DE ASSIS NETO. Direito potestativo, sujeito, portanto, a decadência, não a prescrição. Não ocorrência de decadência no caso concreto, o que se pode pronunciar sem que se incorra no vício da "reformatio in pejus", na medida em que decadência é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Efeito devolutivo das apelações que, por força de sua dimensão vertical (profundidade), exige exame da alegada decadência do direito de ingresso de herdeiros na limitada dissolvenda. Devolução que se opera sobre "todas as questões suscitadas e discutidas no processo, 'desde que relacionadas ao capítulo impugnado' ", revelando-se "amplíssima, em profundidade, a devolução das questões incidentais." (FREDIE DIDIER JR.). Imprescindibilidade de exame da alegada decadência para que se possa enfrentar o pedido de reforma da dissolução total decretada. Inexistência de renúncia tácita ao direito de ingresso na sociedade. Inteligência do art. 114 do Código Civil. "A renúncia é modo geral de extinção dos direitos, a que o CC/1916 não se referia, mas que a doutrina reconhecia (cf. 'Bevilacqua', Clóvis, 'Código Civil comentado', 11. ed. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1956, v. I, p. 257). O novo Código mencionou-a expressamente para, ao lado dos negócios jurídicos benéficos, determinar-se que sua interpretação seja estrita. Dá-se renúncia quando o titular manifesta a vontade de desfazer-se do direito ou não o aceitar." (NESTOR DUARTE). Herdeiros que, na hipótese, ainda cuidaram de administrar o único imóvel da sociedade após falecimento de todos os sócios, evidenciando inexistência de ânimo de renunciar aos direitos de ingresso e de percepção de lucros ou haveres. Reconhecido direito de ingresso, é ilógico pronunciar prescrição do direito a haveres, já que, podendo ingressar a qualquer tempo, poderão, após, também a qualquer tempo se retirar, fazendo jus a haveres. Dissolução total que se impõe, pois inexequível o objeto social. Sociedade inativa há anos. Inteligência do art. 1.034, II, do Código Civil. Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. "Também se dissolvem as sociedades se for reconhecido judicialmente que seus objetivos não podem mais ser alcançados, seja por uma proibição legal, seja por uma impossibilidade física, ou qualquer outro motivo que as impeça de realizar seu objeto ou obter lucros. Diversos fatores podem levar a tal inexecutabilidade do objeto social, como, por exemplo, um grande prejuízo que reduza a tal ponto o patrimônio social que se torna impossível atingir o objetivo almejado; ou uma discordância grave entre os sócios que impeça a continuação da atividade." (MARLON TOMAZETTE). Manutenção da sentença recorrida. Apelações a que se nega provimento." (Apelação Cível nº [1009230-85.2019.8.26.0292](#), Rel. Cesar Ciampolini, j. 01/06/22).

## 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

**“APELAÇÃO CÍVEL** - Ação de obrigação de fazer com pedido de fornecimento de dados que possibilitem a identificação dos criadores de perfis, os quais se alega divulgados em violação dos direitos de Propriedade Intelectual da autora, caracterizando-se, assim, concorrência desleal –

Pleito de retirada das URL's da internet – Pedido acolhido em parte, apenas para determinar à ré Facebook o fornecimento dos dados relativos aos terceiros, o que foi atendido por ocasião da prolação de medida liminar concessiva da tutela de urgência - Sentença extintiva do feito, pelo cumprimento da obrigação – Insurgimento – Descabimento - A ré não ostenta legitimidade passiva para o pedido de remoção do conteúdo, ancorado na prática de concorrência desleal – Imprescindível que, antes, seja reconhecida a conduta violadora dos direitos da requerente, o que não se verificou na hipótese – O reconhecimento da prática de concorrência desleal não prescinde da oportunização de defesa aos terceiros a quem se imputa a prática de aproveitamento parasitário do nome da autora, sob pena de se caracterizar violação ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa – Sentença mantida – RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1017612-27.2020.8.26.0100](#), Rel. Jorge Tosta, j. 09/06/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL** – Ação declaratória cumulada com obrigação de fazer – Pretensão de compelir a requerida, provedora dos serviços de registro de nome de domínio e hospedagem de websites, a suspender o domínio [www://99taxi.com](#), que estaria sendo utilizado ilicitamente, desviando a clientela para o endereço eletrônico de empresa concorrente, bem como de fornecer os dados dos terceiros violadores de seus direitos, e conceder o direito de preferência da aquisição do respectivo do domínio – Sentença de improcedência – Inconformismo – Impossibilidade – A ré, na qualidade de mera provedora de internet, não tem controle sobre o conteúdo hospedado, não podendo ser responsabilizada pela eventual prática de concorrência desleal – Fornecimento de dados que já foi realizado, permitindo a identificação dos terceiros supostamente violadores dos direitos da requerente, nos termos do disposto no Art. 19 da Lei 12.965/2019 (Marco Civil da Internet) – Pretensão de concessão de preferência na aquisição do referido domínio que não compete à ré – Alegação de reconhecimento do pedido pela requerida, por manter a suspensão no redirecionamento, mesmo após o decreto de improcedência dos pedidos da autora – Descabimento – Honorários advocatícios – Pedido de redução – Possibilidade – Causa de baixa complexidade, que não tramitou por longo período nem demandou a instrução do feito – Pleito de fornecimento de informações que necessariamente deveria ter sido feito mediante a propositura de ação, vez que depende de ordem judicial - Art. 19 da Lei n. 12.965/14 – Quantum reduzido – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1085983-43.2020.8.26.0100](#), Rel. Jorge Tosta, j. 09/06/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Cumprimento de sentença – Decisão que afastou a incidência da multa e honorários advocatícios – Inconformismo – Depósito pelas agravadas do valor que entendia incontroverso, condicionado o levantamento, ainda que parcial, ao julgamento da impugnação, com eventual compensação de valores – Depósito parcial que não tem o condão de pagamento voluntário e sim de garantir o juízo – Garantia que não se confunde com pagamento, pois o numerário não ficou ao alcance do credor – Incidência da multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2243447-88.2021.8.26.0000](#), Rel. Jorge Tosta, j. 20/06/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Execução de obrigação de fazer, consubstanciada em título executivo extrajudicial – Decisão que indeferiu o pedido ao fundamento de que o contrato celebrado entre as partes contém cláusula compromissória, não podendo, por isto, ser apreciado

pelo Judiciário – Inconformismo – Cabimento – Plena possibilidade de o contrato que aparelha o título executivo conter cláusula arbitral, sem comprometimento da pretensão executiva – A medida em questão não pode ser voltada ao juízo arbitral porque exige a prática de atos executórios exclusivos da jurisdição estatal – Eventual inadimplemento da agravante quanto a outras cláusulas contratuais não podem servir como óbice ao processamento da presente demanda, por se tratar de obrigações autônomas – Eventual discussão em embargos ou em objeção de pré-executividade sobre a validade ou eficácia da cláusula objeto da execução que poderá, aí sim, ensejar oportunamente o deslocamento da competência para o Juízo arbitral - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2300997-41.2021.8.26.0000](#), Rel. Jorge Tosta, j. 20/06/22).

**“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "ADELCO" – SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - APELAÇÃO DAS RECUPERANDAS** – As recuperandas apelaram requerendo os benefícios da justiça gratuita, bem como a anulação da sentença para que seja mantida a fiscalização judicial pelo biênio legal – Recurso não conhecido, diante do não recolhimento do preparo – Art. 1.007, CPC - RECURSO DAS RECUPERANDAS NÃO CONHECIDO. **APELAÇÃO DAS FAZENDAS PÚBLICAS** – Os recursos da Fazenda Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul merecem provimento. Na r. sentença de encerramento da recuperação judicial, o Juízo recuperacional deferiu a penhora de faturamento, suspendeu a exigibilidade do crédito fiscal e reconheceu o direito das recuperandas à certidão de regularidade fiscal. No entanto, é preciso observar que o juízo recuperacional não tem competência para interferir na exigibilidade e na cobrança dos débitos fiscais, criar forma de parcelamento não prevista em lei, muito menos atribuir à recuperanda o direito à certidão de regularidade fiscal. Com o advento da Lei n. 14.112/2020, a posição da Fazenda Pública mereceu novo destaque frente à recuperação judicial, marcadamente por força do previsto nos arts. 6º, § 7º-B, e 7º-A da Lei n. 11.101/2005, e pela Lei n. 10.522/2002 ("Lei Geral do Parcelamento", que dispôs com mais precisão os meios de pagamento, como o parcelamento e a transação). Em relação ao crédito fiscal, antes mesmo da reforma de 2020 (introduzida pela Lei n. 14.112/2020), já havia a previsão legal de que não se submetia a concurso de credores (art. 187, CTN; art. 29, LEF; antiga redação do art. 6º, § 7º, LRE). A Lei n. 13.043/2014, que incluiu o art. 10-A da Lei n. 10.522/2002, já previa a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, mediante suspensão da exigibilidade do débito tributário por meio de parcelamento para que a sociedade empresária tivesse deferido o processamento da recuperação judicial. E diante da Lei n. 14.112/2020, o art. 6º, § 7º-B, LRE, revigorou a posição da Fazenda Pública no tocante à cobrança do débito fiscal. Agora a norma é clara e expressa, reiterando que as execuções fluem normalmente, não se suspendendo com o deferimento da recuperação judicial - Cancelamento da afetação do Tema 987 pelo STJ – Se o executivo fiscal não se suspende, o juízo da execução fiscal é que tem ampla e incondicionada competência para determinar a prática de atos de constrição patrimonial em face da empresa em recuperação judicial. **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** – A concessão da recuperação judicial fica na dependência de o devedor apresentar a prova de quitação dos tributos ou de suspensão do crédito tributário (arts. 151, 191-A, 205 e 206, CTN). E o art. 57, LRE, exige a apresentação certidões negativas de débitos tributários nos termos do previsto no CTN – Precedentes desta Corte - RECURSO DAS FAZENDAS PÚBLICAS PROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1005101-69.2015.8.26.0068](#), Rel. Sérgio Shimura, j. 28/06/22).

“**RECURSO** – Apelação – Ação de produção antecipada de provas/exibição de documentos – Admissibilidade – A interpretação sistemática do artigo 382, §4º do Código de Processo Civil é no sentido de que apenas não é cabível recurso para discutir o mérito da prova, pois vedada a sua valoração no âmbito da produção antecipada da prova (CPC, art. 382, §2º) – Observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos constitucionalmente. Ação de produção antecipada de provas/exibição de documentos – Sociedade limitada – Preliminares de litisconsorte passivo necessário, interesse processual e legitimidade da parte autora prejudicadas, uma vez que o corréu exibiu os documentos em contestação, ainda que impugnados, revelando, assim, comportamento contraditório no processo (CPC, art. 5º) – Competência territorial observada, uma vez que a ação foi distribuída no domicílio do corréu contra o qual se reclama a exibição de documentos e ele pode apresentar plena defesa (CPC, art. 381, §2º) – Arguição de competência, em razão da convenção de arbitragem, preclusa, pois a matéria não fora arguida em contestação, o que implica aceitação da jurisdição estatal (CPC, art. 337, §6º) – Conjunto probatório que revela o dever do corréu em exibir os documentos – Sentença de procedência – Manutenção. Ação de produção antecipada de provas/exibição de documentos – Recurso adesivo da autora para cominação de astreinte – Superior Tribunal de Justiça que finalizou o julgamento do REsp 1.763.462/MG, no rito do recurso repetitivo (Tema nº 1.000) admitindo a incidência da astreinte condicionada a probabilidade de existência da relação jurídica e do documento pretendido, além de tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva – Caso concreto em que, neste momento, apenas se reconhece o dever de exibição dos documentos reclamados pela autora, o que não impede que sejam tomadas medidas coercitivas se, após o trabalho do perito, constatar-se eventual relutância dos réus na exibição dos documentos necessários e considerados exibíveis, inclusive com a imposição de astreinte. Honorários de sucumbência – Ação de produção antecipada de provas/exibição de documentos – Readequação dos honorários advocatícios, considerados os trabalhos realizados e o tempo gasto em seu desempenho a não onerar substancialmente a parte vencida. Dispositivo: Recurso do corréu desprovido e recurso adesivo da autora parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1022868-48.2020.8.26.0100](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 28/06/22).